EM BRANCO

7.4.2 Porção para ensaio

Da amostra para ensaio, retirar aleatoriamente uma porção com aproximadamente 500 g, a qual deve ser imediatamente submetida ao ensaio; caso contrário, guardá-la em recipiente limpo e bem fechado.

7.4.3 Execução do ensaio

Para execução do ensaio, deve-se proceder conforme 7.4.3.1.

7.4.3.1 Secar a porção de ensaio em estufa (105 ± 3) °C durante 3 h.

7.4.3.2 Retirar da estufa e obter uma quantidade não inferior a 100 g para areia e a 75 g para antracito.

7.4.3.3 Selecionar as peneiras a serem usadas, montá-las no equipamento de agitação, em ordem decrescente de aberturas, de cima para baixo; as peneiras a serem usadas devem ser selecionadas de modo a espaçar uniformemente os pontos do gráfico a ser obtido.

7.4.3.4 Colocar a quantidade obtida em 6.5.3.2 na peneira de topo e fazer funcionar o vibrador por período mínimo de 15 min para a areia e 5 min para o antracito (a agitação deve ser contínua até que virtualmente não passem mais grãos nas peneiras).

NOTA Para um ensaio inicial de areia, sugere-se peneiras com aberturas de 1,00; 0,85; 0,71; 0,50; 0,425 mm (US nº 18, 20, 25, 30, 35 e 40); no caso do antracito, sugere-se as peneiras com aberturas de 1,70; 1,40; 1,18; 1,00; 0,85; 0,71 mm (US nº 12, 14, 16, 18, 20 e 25).

7.4.3.5 Determinar as massas retidas em cada peneira, calcular as porcentagens retidas, as retidas acumuladas e as porcentagens que passarem;

7.4.3.6 Inserir os valores obtidos na Tabela 3.

Tabela 3 – Valores granulométricos obtidos

Abertura peneira		Massa retida g	Massa retida acumulada	Quantidade de material retido acumulado %	Quantidade de material que passa %
US	mm				

7.4.3.7 Lançar em escala gráfica, conforme Figura 1, os pontos correspondentes aos valores da porcentagem de material que passa e a abertura da peneira correspondente em mm, respectivamente, na escala de probabilidade e na escala logarítmica, e construir a curva obtida com estes pontos.

7.4.3.8 A partir da curva obtida em 7.4.3.7, anotar os valores da abertura em mm do tamanho dos grãos correspondentes a 10 % (d10) e a 60 % (d60) da porcentagem acumulada que passa nas peneiras.

© ABNT 2016 - Todos os direitos reservados

EM BRANCO

566
A

7.4.4 Expressão dos resultados

Obter os resultados por meio dos seguintes valores:

a) tamanho efetivo = d_{10} mm;

b) coeficiente de uniformidade = $\frac{d_{60}}{d_{10}}$.

8 Aceitação e rejeição

8.1 Caso atenda a todos os requisitos previstos nesta Norma, o material deve ser aceito; caso contrário, deve ser rejeitado.

8.2 A rejeição do material pode eventualmente ser caracterizada sem a necessidade dos ensaios previstos nesta Norma, bastando que o material não satisfaça aos requisitos previstos em 4.1 e 4.2.

8.3 A aceitação do material deve ser caracterizada após o conhecimento de todos os resultados dos ensaios.

8.4 Em casos de discordância entre o comprador e fornecedor, devem ser feitos novos ensaios com amostras em laboratório de terceira parte, escolhido entre as partes interessadas. Os resultados assim obtidos são os prevalecentes.

8.5 Quando os resultados dos ensaios realizados no laboratório de terceira parte demonstrarem que o material não atende aos requisitos desejados, o fornecedor deve remover o material do local da obra.

© ABNT 2016 - Todos os direitos reservados

EM BRANCO

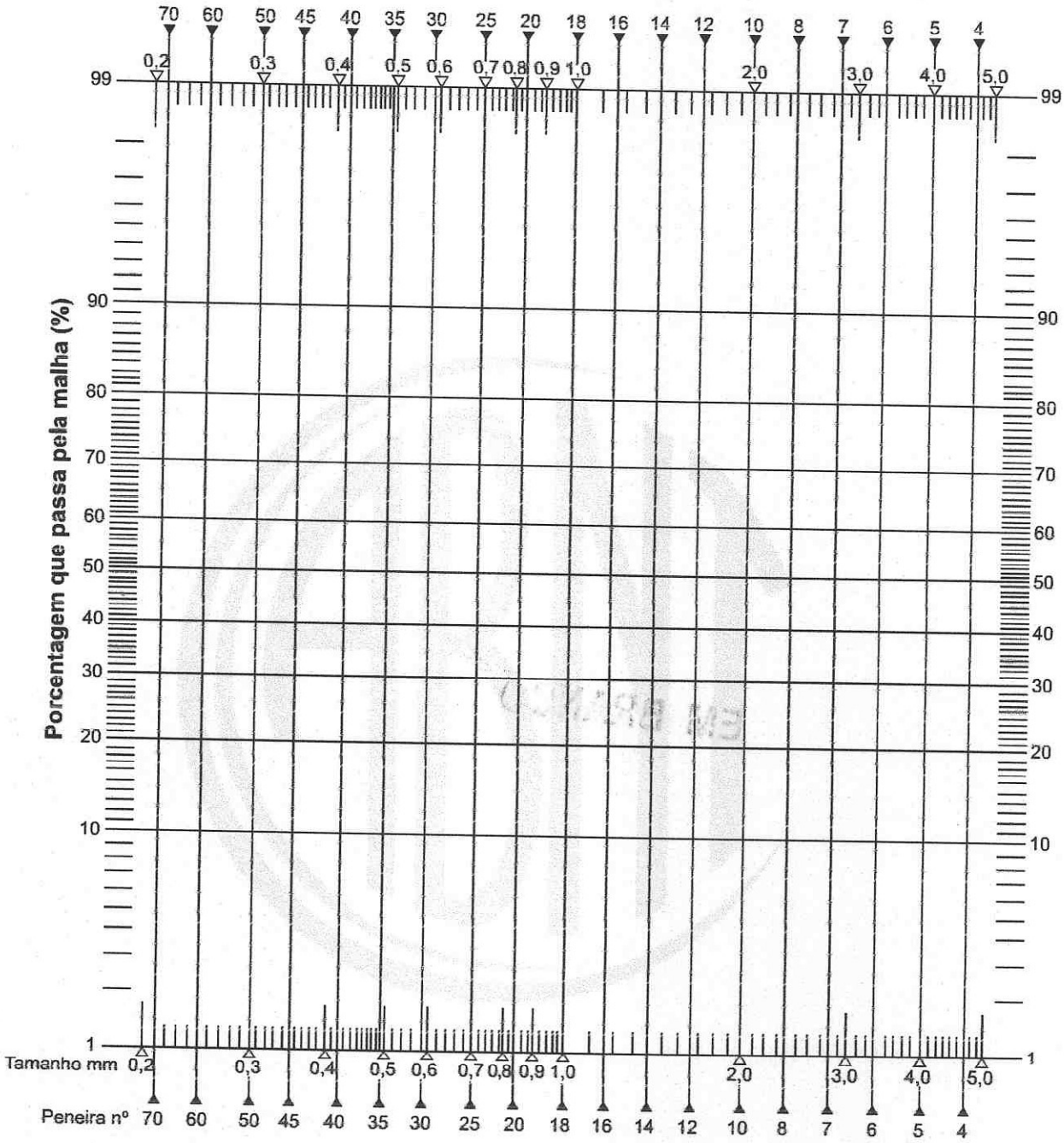

Figura 1 – Escala gráfica para análise granulometrica

© ABNT 2016 - Todos os direitos reservados

EM BRANCO

568
A

ANEXO II

EM BRANCO

569

Catálogo

Curso Lead Implementer para a Gestão da Privacidade da Informação (Baseado na ABNT NBR ISO/IEC 27701)

13 a 23 de julho Online

Saiba como implementar de uma maneira eficaz um Sistema de Gestão da Privacidade da Informação (SGPI)

Inscrições e informações: cursos@abnt.org.br ou tel. (11) 2344.1721/1722

Norma Técnica

Código ABNT NBR 14234:1998 CANCELADA

Data de Publicação :	30/11/1998
Válida a partir de :	30/12/1998
Título :	Produtos químicos para tratamento de água de abastecimento - Carvão antracitoso - Especificação e métodos de ensaio
Título Idioma Sec. :	Anthracite filter media for public (driking) water supplying - Specification and test methods
Comitê :	ABNT/CB-010 Química
Páginas :	16
Status :	Cancelada em 09/08/2012
Idioma :	Português
Motivo do Cancelamento :	Esta norma não é mais utilizada pelo setor.
Organismo :	ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas
Objetivo :	Esta Norma fixa as condições exigíveis e estabelece os métodos de ensaio para o fornecimento e recebimento do carvão antracitoso utilizado para tratamento de água de abastecimento público.

CONTINUAR PESQUISANDO

ABNTCO CONH
CURSOS (0 itens
PUBLICAÇÕES (0
Acesso onli às normas técnicas de onde voc estiver!
DEMONS GRAT CLIQUE
Para mais in colecao@a (11) 301

Normas Necessárias para a aplicação da ABNT NBR 14234:1998

ABNT NBR 5429:1985 Versão Corrigida:1998
ABNT NBR 7500:2007
ABNT NBR 7500:2007 Versão Corrigida:2007
ABNT NBR 7501:2005 Ed 3
ABNT NBR 7503:2008 Versão Corrigida:2008
ABNT NBR 9735:2006
Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8070 de 11/09:1990
Decreto-Lei nº 50196044 do Ministério dos Transportes
Portaria 291 do Ministério dos Transportes
Portaria 36/GM de 19/01:1990 do Ministério da Saúde

ICS/CIN

71.020 - Produção na indústria química
93.025 - Sistemas públicos de abastecimento de água

Palavras-Chave

Abastecimento de água
Carvão antracitoso

Informamos que a partir de 04/05/2020 atenderemos em horário reduzido, das 9 h às 16 h, de segunda a sexta.

Suporte : (11) 3017-3621 / 3017-3602 suporte@abnt.org.br
Vendas: (11) 3017-3610 / 3648 / 3663 atendimento.sp@abnt.org.br
Certificação: (11) 3017-3691 certificacao@abnt.org.br
Informações sobre Cursos: Capacitacao (11) 2344-1722 cursos@abnt.org.br
Informações técnicas sobre normas: (11) 3017-3645 / 3646 cit@abnt.org.br
Copyright 2020© - Associação Brasileira de Normas Técnicas

EM BRANCO

970
A

ANEXO III

EM BRANCO

EM BRANCO

Augusto Velloso

Brasília, 24 de maio de 2018

CC-EDT 015/2018

À CAESB – Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Av. Sibipiruna, Lotes 13, 15, 17, 19 e 21, Águas Claras – DF

Att. Engº Marcos Felipe Cardoso Barboza – Gestor/Fiscal do Contrato

REF. Contrato 8800 / 2017 decorrente da LPN 009/2017, Processo Nº 092.003426/2017 – Obra de instalação eletromecânica com fornecimentos de equipamentos e materiais eletromecânicos, necessários a implantação da 2ª fase da 1ª etapa da estação de tratamento de água de Valparaíso – ETA.VLG 001, que faz parte do Sistema Produtor do Corumbá, a ser construído pela Caesb.

Assunto: Envio de documentação Técnica

Prezado Senhor,

A Augusto Velloso Engenharia S/A, contratada para execução das Obras supracitadas, vem através da presente, encaminhar em anexo, a Proposta Técnica dos Materiais filtrantes – Antracito, areia filtrante, brita – Petranova Saneamento e Construções Ltda, para aprovação da Caesb, para aprovação da Caesb.

A referida proposta técnica foi elaborada nos termos dos seguintes documentos que seguem em anexo com a ciência e compromisso do fornecedor de atender todas as especificações técnicas constantes nos mesmos:

1. **Especificações Técnicas** de Materiais – **Materiais filtrantes – Antracito, areia filtrante e brita** da Obra de instalação eletromecânica com fornecimentos de equipamentos e materiais eletromecânicos, necessários a implantação da 2ª fase da 1ª etapa da estação de tratamento de água de Valparaíso – ETA.VLG 001, que faz parte do Sistema Produtor do Corumbá.

A Augusto Velloso Engenharia S/A aguarda a aprovação da proposta técnica anexa, a fim de dar continuidade ao processo de aquisição dos materiais filtrantes.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para demais esclarecimentos necessários e aguardamos aprovação dos documentos entregues.

Atenciosamente.

Agnaldo Lima da Silva Filho
Augusto Velloso Engenharia S/A
Gerente de contratos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAIO RAGRICIO D ANGIOLI COSTA QUAIO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/11/2019 às 17:34 , sob o número 11154414220198260100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1115441-42.2019.8.26.0100 e código 8310560.

EM BRANCO

PETRANOVA®
saneamento e construções

Jacareí, 22 de maio de 2018.

À
Construtora Augusto Velloso
A/C.: Sr. Luiz de Lourenço Filho – Comprador Técnico

Ref.: CAESB
Contrato nº 8.800/2017 – Processo nº 502/2018.

Especificação técnica do Carvão Antracito para E.T.A. Valparaíso – CAESB.

1 – Granulometria:

1.1 – Tamanho Efetivo Nominal (T.E.N.): 0,8 a 1,00mm.
1.2 – Coeficiente de Uniformidade (C.U.): < 1,5mm.

2 – Propriedades Físicas:

2.1 – Massa Específica: 1,5 a 1,6 ton. /m³.

3 – Propriedades Químicas:

3.1 – Carvão Livre: 55,00 a 70,00%.
3.2 – Teor de Voláteis: 22,00 a 30,00%.
3.2 – Solubilidade em Hcl: < 5,0% em massa.
3.3 – Solubilidade em NaOH: ≤ 2,0% em massa.

Atenciosamente,

Engº José Antonio de Mello Junior
Responsável Técnico

Petranova Saneamento e Construções Ltda.
Fone: (12) 3953-1133
e-mail: info@petranova.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAIO RAGRICIO D ANGIOLI COSTA QUAIO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/11/2019 às 17:34 , sob o número 11154414220198260100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1115441-42.2019.8.26.0100 e código 8310560.

EM BRANCO

PETRANOVA
saneamento e construções

Jacareí, 22 de maio de 2018.

À
Construtora Augusto Velloso
A/C.: Sr. Luiz de Lourenço Filho – Comprador Técnico

Ref.: CAESB
Contrato nº 8.800/2017 – Processo nº 502/2018.

Assunto: Especificação técnica da Areia Filtrante para E.T.A. Valparaíso – CAESB.

1 – Granulometria:

1.1 – Tamanho Efetivo Nominal (T.E.N.): 0,45 a 0,55mm.
1.2 – Coeficiente de Uniformidade (C.U.): ≤ 1,5mm.

2 – Propriedades Físicas:

2.1 – Massa Específica: 2,5 ton. /m³.

3 – Propriedades Químicas:

3.1 – Solubilidade em Hcl: Máximo 5,00%.

Atenciosamente,

Engº José Antonio de Mello Junior
Responsável Técnico

Petranova Saneamento e Construções Ltda.
Fone: (12) 3953-1133
e-mail: info@petranova.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAIO RAGRICIO D ANGIOLI COSTA QUAIO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/11/2019 às 17:34 , sob o número 11154414220198260100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1115441-42.2019.8.26.0100 e código 8310560.

EM BRANCO

PETRANOVA
saneamento e construções

Jacareí, 22 de maio de 2018.

À
Construtora Augusto Velloso
A/C.: Sr. Luiz de Lourenço Filho – Comprador Técnico

Ref.: CAESB
Contrato nº 8.800/2017 – Processo nº 502/2018.

Assunto: Especificação técnica da Camada Suporte para E.T.A. Valparaíso – CAESB.

1 – Granulometria:

1ª Camada (fundo): 12,7 a 19,0mm;
2ª Camada: 6,4 a 12,7mm;
3ª Camada: 3,2 a 6,4mm;
4ª Camada: 1,6 a 3,2mm;
5ª Camada: 3,2 a 6,4mm;
6ª Camada: 6,4 a 12,7mm;
7ª Camada (topo): 12,7 a 19,0mm.

2 – Propriedades Físicas:

2.1 – Massa Específica: 2,5 ton. /m³.

3 – Propriedades Químicas:

3.1 – Solubilidade em Hcl: Máximo 5,00%.

Atenciosamente,

Engº José Antonio de Mello Junior
Responsável Técnico

Petranova Saneamento e Construções Ltda.
Fone: (12) 3953-1133
e-mail: info@petranova.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAIO RAGRICIO D ANGIOLI COSTA QUAIO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/11/2019 às 17:34 , sob o número 11154414220198260100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1115441-42.2019.8.26.0100 e código 8310560.

EM BRANCO

575
A

ANEXO IV

EM BRANCO

fls. 536

Roberto Silveira Júnior <roberto@consorcioave.com.br> 2/7/2019 10:50

Carvão Antracito - Obra ETA Valparaíso

Para João Baptista Damasco Penna Junior <penna@augustovelloso.com.br> • José Carlos Alvares <alvares@enfil.com.br> Copiar Rodrigo Daniel Vechi <rodrigo@augustovelloso.com.br> • Juliana <juliana@augustovelloso.com.br>

Prezados,

Estamos retirando a camada de carvão antracito, mais areia e pedregulho, que compõe o leito filtrante, de um dos módulos, conforme solicitado pela CAESB.

Desde 20/06/2019 estou em contato com a Petranova, inclusive conversei com o Mello, deixando a disposição do mesmo a retirada de amostra do antracito para a realização do ensaio pela Petranova.

O Mello, a principio solicitou que eu encaminhasse nossos resultados, e eu insisti que ele realizasse primeiramente a sua coleta e análise.

Desde 26/06/2019 não consigo obter contato com o Mello, nem o mesmo retorna meus telefonemas ou responde os e-mails enviados e reiterados.

Diante disso, estamos enfrentando uma grave cobrança por parte da CAESB, de forma intensiva, solicitando uma ação e solução de nossa parte, pois no entendimento dela o carvão deverá ser trocado na sua totalidade.

Minha sugestão é que tenhamos um consultor ou especialista para avaliar os resultados das análises que realizamos com o antracito e emita parecer para nos resguardamos junto a CAESB, que está ameaçando estornar os valores medidos.

--

Roberto Silveira Júnior
Gerente de Contrato

Consórcio
Augusto Velloso / Enfil / Ônix

• 6d47067a.jpeg (22 KB)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAIO RAGRICIO D ANGIOLI COSTA QUAIO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/11/2019 às 17:34 , sob o número 11154414220198260100 e código 83105AC.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1115441-42.2019.8.26.0100 e código 83105AC.

EM BRANCO

ANEXO V

EM BRANCO

Roberto Silveira Júnior <roberto@consorcioave.com.br> 10/5/2019 11:45

Re: RES: Visita Técnica

Para Comercial 01 <comercial01@petranova.com.br> Copiar Agnaldo Bittencourt de Souza Cardoso <agnaldo.souza@gel-eng.com.br> • Marcelo Carmona <m.carmona@gel-eng.com.br> • Marco Antonio Silva Setembro <marco@gel-eng.com.br> • João Baptista Damasco Penna Junior <penna@augustovelloso.com.br> • Rodrigo Daniel Vechi <rodrigo@augustovelloso.com.br> • Juliana <juliana@augustovelloso.com.br>

Adriane,

Estaremos aguardando. Obrigado.

Em 2019-05-10 08:11, Comercial 01 escreveu:

> Bom dia Engº Agnaldo!
>
> Conforme nosso contato via telefone ontem, informo que estaremos finalizando e encaminhando a proposta/procedimento na segunda-feira, 13/05/19.
>
> Sem mais,
>
> Atenciosamente,
>
> **Adriane Castro - Comercial**
>
> Fone: (12)3953-1133 - Cel. (12) 97402-4992
>
> e-mail: comercial01@petranova.com.br
>
> site: www.petranova.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAIO RAGRICIO D ANGIOLI COSTA QUAIO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/11/2019 às 17:34 , sob o número 11154414220198260100 e código 83105A3.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1115441-42.2019.8.26.0100 e código 83105A3.

EM BRANCO

PETRANOVA
saneamento e construções

P Antes de imprimir pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE

De: Agnaldo Bittencourt de Souza Cardoso [mailto:agnaldo.souza@gel-eng.com.br]
Enviada em: quarta-feira, 8 de maio de 2019 11:43
Para: Comercial 01 <comercial01@petranova.com.br>
Cc: Marcelo Carmona <m.carmona@gel-eng.com.br>; Marco Antonio Silva Setembro <marco@gel-eng.com.br>; Roberto Silveira Júnior <roberto@consorcioave.com.br>
Assunto: Re: Visita Técnica

Prezada Adriane

De acordo com minha conversa com o Adelso hoje pela manhã, a proposta/procedimento para solução do problema do excesso de enxofre, detectado pela CAESB, do antracito fornecido pela Petranova, está com o vosso Departamento Comercial.

Na vista destacada no e-mail abaixo, havíamos definido o dia 06/05/19 como a data para encaminhamento de tal documento.

Como ainda não o recebemos até esta data, solicitamos que nos informe quando nos será encaminhado esta proposta/procedimento. Lembrando a gravidade do assunto, fora o envolvimento da CAESB.

No aguardo.

Engº Agnaldo B S Cardoso

De: Comercial 01 <comercial01@petranova.com.br>

21/08/2019 10:05
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAIO RAGRICIO D ANGIOLI COSTA QUAIO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/11/2019 às 17:34 , sob o número 11154414220198280100 e código 83105A3
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1115441-42.2019.8.26.0100 e código 83105A3

EM BRANCO

Enviado: terça-feira, 23 de abril de 2019 13:31:53
Para: Janderson Felipe Romualdo Borges; Agnaldo Bittencourt de Souza Cardoso
Cc: Marcelo Carmona
Assunto: Visita Técnica

Prezados Boa tarde!

Confirmamos a visita à obra da CAESB em Valparaíso/GO:

DATA: 25/04/19 – quinta-feira
HORA: 10:30hs
Endereço: Rua Recife, quadra 13, Parque Marajó – Valparaíso de Goiás/GO (Próximo à HAVAN).

Representante Técnico da Petranova: Adelso Leandro de Lima

Atenciosamente,

Adriane Castro - Comercial
Fone: (12)3953-1133 - Cel. (12) 97402-4992
e-mail: comercial01@petranova.com.br
site: www.petranova.com.br

PETRANOVA
saneamento e construções

P Antes de imprimir pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE

--

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAIO RAGRICIO D ANGIOLI COSTA QUAIO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/11/2019 às 17:34 , sob o número 11154414220198260100 e código 83105A3.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1115441-42.2019.8.26.0100 e código 83105A3.

EM BRANCO

Roberto Silveira Júnior
Gerente de Contrato

Consórcio
Augusto Velloso / Enfil / Ônix

- 6d47067a.jpeg (22 KB)
- image001.jpg (7 KB)

CÓPIA NÃO OFICIAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAIO RAGRICIO D ANGIOLI COSTA QUAIO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/11/2019 às 17:34 , sob o número 11154414220198260100 e código 83105A3.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1115441-42.2019.8.26.0100 e código 83105A3.

EM BRANCO

582
A

ANEXO VI

EM BRANCO

CARDOSO DE MELLO
ADVOCACIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 32ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO – SP

Autos do processo nº 1115441-42.2019.8.26.0100
Ação Ordinária

ANTÍGUA MATERIAIS PARA SANEAMENTO EIRELI, já qualificada nos autos da ação em referência, em que contende com **Augusto Velloso Engenharia S.A.**, vem, perante Vossa Excelência, por seus advogados que esta subscrevem, tendo em vista a r. decisão de fls. 710/712, que deferiu a tutela de urgência requerida pela Autora na inicial para o fim de *"determinar que a requerida promova a imediata remoção do carvão antracito contaminado que remanesce alocado na estação de tratamento de água de Valparaíso de Goiás/GO, no prazo de 05 dias, sob pena de multa diária de R$ 10.000,00 até o limite de R$ 3.000.000,00"*, **EM CARÁTER DE URGÊNCIA**, ciente e confiante no espírito de receptividade e de razoabilidade de Vossa Excelência, sem prejuízo da eventual interposição oportuna do recurso cabível à segunda instância, requerer a **RECONSIDERAÇÃO E REVOGAÇÃO da r. decisão, pelos relevantíssimos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos.**

Cuida-se de ação indenizatória c/c pedido de tutela de urgência para imediata remoção de materiais ajuizada pela Autora em face da ora Ré, por meio da qual alega a Requerente, em apertada síntese, ter contratado a Requerida para o fornecimento de carvão antracito e insumos diversos para execução de obras de instalação da estação de tratamento de água de Valparaíso de Goiás/GO, e que embora a ora Ré tenha concordado com todas as diretrizes técnicas previamente estabelecidas pela licitante e legislação específica, o material fornecido estaria em desacordo com o estabelecido pelo Poder Público em licitação e com as normas técnicas, o que teria gerado severo risco ao meio ambiente. Assim, pleiteia a concessão da tutela de urgência para determinar que a Ré promova a imediata remoção do carvão antracito, supostamente contaminado, que remanesce alocado na referida estação de tratamento de água.

Av. Brig. Faria Lima, 2.894 - Cjs 93/94 - São Paulo SP - 01451-000
Tel (11)3073-1122 - Fax (11)3073-1426 / cmelloadv@cardosodemello.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ FRANCA GUIMARAES FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/11/2019 às 15:31 , sob o número WJMJ19418714841
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1115441-42.2019.8.26.0100 e código 842D8A5.

EM BRANCO

Em r. decisão de fls. 710/712, esse MM Juízo houve por bem em deferir a tutela de urgência pleiteada, para o fim de determinar que a ora Requerida promova, no prazo de 05 (cinco) dias, a imediata remoção do carvão antracito na mencionada estação de tratamento de água, sob pena de multa diária de R$ 10.000,00 (dez mil reais), e isto porque vislumbrou existirem, no caso concreto, os requisitos legais para a sua concessão.

Entretanto, Excelência, não bem assim, conforme ao diante de forma pormenorizada se explica, pois, em resumo:

- **Os documentos trazidos pela própria Autora desmentem a sua tese de que o carvão antracito estaria contaminado ou mesmo que a Ré pudesse ter qualquer responsabilidade por tal suposta contaminação** – que, adiante-se, **NÃO EXISTE!**

- Fica claro que a narrativa da Autora desenha uma verdadeira catástrofe, ao meio ambiente, aos trabalhadores e à população local, caso o material não seja imediatamente retirado – **narrativa essa que apenas serviu para ludibriar e impressionar esse digno Juízo, simplesmente porque é FALSA!**

- Na remota hipótese desse MM Juízo manter a determinação de retirada do produto (esperando-se, pela **VERDADE DOS FATOS** que aqui se demonstrará, que não ocorra), será simplesmente IMPOSSÍVEL DE PROMOVÊ-LA EM 5 (CINCO) DIAS, porque se trata de aproximadamente 170 (CENTO E SETENTA) TONELADAS DE CARVÃO ANTRACITO, sendo que:

  - ✓ parte está mal conservada pela CAESB, dona da obra, e pela Autora, contratada, em dezenas de sacos espalhados pela obra (que, diga-se, ESTÁ PARADA HÁ MESES), ao relento, sofrendo todas as intempéries por conta disso (principalmente a ação de CHUVAS, E ESTA SERIA A VERDADEIRA RAZÃO PELA QUAL SE ACUSA SUPOSTA CONTAMINAÇÃO DO PRODUTO, porque a ação constante de chuvas evidentemente acabou alterar sua composição física e química original);

  - ✓ parte está simplesmente espalhada sem embalagem por toda a obra, sofrendo diretamente tais intempéries, notadamente chuvas constantes, e isto da mesma forma por responsabilidade exclusiva da dona da obra e da Autora contratada, e

  - ✓ parte já foi instalada pela própria Autora na obra, de modo que a remoção do material implicará em destruição do que até agora já foi concluído.

Senão, vejamos.

Av. Brig. Faria Lima, 2.894 - Cjs 93/94 - São Paulo SP - 01451-000
Tel (11)3073-1122 - Fax (11)3073-1426 / cmelloadv@cardosodemello.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ FRANÇA GUIMARAES FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/11/2019 às 15:31 , sob o número WJMJ19418714841
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1115441-42.2019.8.26.0100 e código 842D8A5.

EM BRANCO

I. DA INEXISTÊNCIA DE "PLAUSIBILIDADE JURÍDICA" QUE JUSTIFIQUE A CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA REQUERIDA.

No seu pedido de concessão da tutela, a Autora resume suas ilações e acusações que faz à Ré ao longo de todo o seu extenso arrazoado (mais de quarenta laudas), notadamente no sentido de que a carvão antracito fornecido pela Requerida estaria contaminado.

Estabeleça-se, então, a VERDADE DOS FATOS.

Vale, nesse contexto, preliminarmente, uma breve explicação a esse MM Juízo sobre o que é o carvão antracito e como ele é produzido pela Ré – até para deixar claro, diante do alvoroço e do alarme absurdo causado pela Autora em sua inicial, e que certamente serviu tão somente para impressionar esse MM Juízo, que **NÃO, ELE NÃO É RADIOATIVO OU COISA QUE O VALHA (!), NEM O CONTATO DIRETO OU MANUSEIO COM O PRODUTO É CAPAZ DE FAZER MAL ALGUM ÀS PESSOAS! O CARVÃO ANTRACITO É UMA ROCHA, UMA PEDRA!**

O carvão antracito é um **PRODUTO MINERAL NATURAL**, presente, no Brasil, em jazidas somente no estado de Santa Catarina, especificamente ao redor do município de Criciúma, sendo explorado em minas subterrâneas.

Atualmente, só existe uma mina em funcionamento e é operada pela empresa Indústria Carbonífera Rio Deserto, que é o fornecedor da Requerida.

Sua composição química é estável, não tendo qualquer tipo de variação significativa desde o início da extração, que iniciou-se há muitos anos.

A Ré adquire o carvão antracito, pré-beneficiado e lavado, em forma de grãos de grande tamanho. A Empresa recebe o carvão a granel, em sua unidade industrial, onde se executa o beneficiamento final.

NO PROCESSO DE BENEFICIAMENTO DO CARVÃO ANTRACITO PARA FILTROS DE ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA NÃO É UTILIZADO, NEM ADICIONADO, EM NENHUMA DAS ETAPAS DE INDUSTRIALIZAÇÃO, QUALQUER TIPO DE ADITIVO OU PRODUTO QUÍMICO.

Av. Brig. Faria Lima, 2.894 - Cjs 93/94 - São Paulo SP - 01451-000
Tel (11)3073-1122 - Fax (11)3073-1426 / cmelloadv@cardosodemello.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ FRANCA GUIMARAES FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/11/2019 às 15:31 , sob o número WJMJ19418714841
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1115441-42.2019.8.26.0100 e código 842D8A5.

EM BRANCO

TODO O PROCESSO LIMITA-SE A BRITAGEM, REBRITAGEM E CLASSIFICAÇÃO GRANULOMÉTRICA. PORTANTO, NÃO EXISTE QUALQUER POSSIBILIDADE DE CONTAMINAÇÃO QUÍMICA DESSE MATERIAL DURANTE SUA FABRICAÇÃO.

NESSE RUMO, A REQUERIDA NUNCA TEVE QUALQUER CONHECIMENTO, AO LONGO DE SUA HISTÓRIA, SOBRE QUALQUER NOTÍCIA DE CONTAMINAÇÃO DE CARVÃO ANTRACITO POR ELA FORNECIDO.

Durante o mesmo período do fornecimento do carvão para a obra objeto do contrato em questão (ETA Valparaíso de Goiás/GO), ou seja, entre 31/08/2018 até 17/12/2018, foram fornecidos, pela Ré e pelas demais empresas do seu grupo, milhares de metros cúbicos desse mesmo material para dezenas de outras ETAs, por todo o País, sendo que todos esses filtros estão funcionando em perfeitas e excelentes condições – **e todos os filtros receberam exatamente o mesmo produto, da mesma qualidade, com matéria prima fornecida pela referida Indústria Carbonífera Rio Deserto, com as mesmas características físico-químicas, e processado pelo mesmo sistema de beneficiamento, no mesmo local, ou seja, na usina da Ré em Jacareí/SP.**

O carvão antracito para filtros é material que, desde que mantido em sua condição original, e embalagem adequada, ou seja, com máximo de 1,00% de umidade (O QUE NÃO OCORREU NO CASO CONCRETO, POR CULPA EXCLUSIVA DA DONA DA OBRA E DA AUTORA CONTRATADA), e protegido de intempéries, não tem vencimento de prazo de validade, frise-se, é um produto extremamente estável.

Após a instalação do produto nos filtros, sua durabilidade depende das condições específicas de cada ETA. Naturalmente, com o atrito entre grãos, durante as operações de retrolavagem, principalmente com injeção de ar, ocorre perda por abrasão que vai diminuindo o tamanho dos mesmos, saindo na forma de finos. Deve ser reposto, adicionado material novo sobre a camada existente, mantendo a cota original do projeto.

A forma de instalação, utilização, armazenamento e demais circunstâncias e cuidados relacionadas ao antracito, além de serem de conhecimento obrigatório àqueles que de alguma forma operam com esse material, constam de normas expressas adotadas pela própria CAESB, dona da obra *in casu*, normas esses que constaram inclusive expressamente na especificação do edital da ETA Valparaíso de Goiás/GO, bem como no próprio contrato firmado com a Autora.

Av. Brig. Faria Lima, 2.894 - Cjs 93/94 - São Paulo SP - 01451-000
Tel (11)3073-1122 - Fax (11)3073-1426 / cmelloadv@cardosodemello.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ FRANCA GUIMARAES FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/11/2019 às 15:31 , sob o número WJMJ19418714841
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1115441-42.2019.8.26.0100 e código 842D8A5.

EM BRANCO

São normas da ABNT, e, nesse rumo, de acordo com a norma ABNT NBR 11799, segunda edição de 16/11/2016, o procedimento de lavagem do carvão antracito é obrigatório, após a colocação nos filtros, e antes do início da operação da etapa de produção de água.

EM SUMA: A RÉ ANTIGUA ENTREGOU O CARVÃO ANTRACITO À AUTORA AUGUSTO VELLOSO SEM QUALQUER UTILIZAÇÃO DE ADITIVO OU PRODUTO QUÍMICO; O PRODUTO FOI DEVIDAMENTE PROCESSADO E EMBALADO PELA RÉ NOS ESTRITOS TERMOS DAS NORMAS DA ABNT E COMO FAZ DESDE SEMPRE, PRODUTO ESSE, FRISE-SE, FORNECIDO PARA INÚMERAS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL E NO EXTERIOR – SEM QUE NUNCA SE AVENTASSE QUE O MATERIAL ESTIVESSE CONTAMINADO –, DE MODO QUE SERIA IMPOSSÍVEL, NO CASO CONCRETO, QUE O CARVÃO ANTRACITO TENHA SIDO ENTREGUE CONTAMINADO!

ASSIM, SE CONTAMINAÇÃO HOUVE DO MATERIAL, CONFORME ACUSA A CAESB E A AUTORA – CONTAMINAÇÃO ESTA QUE SOMENTE PODERÁ SER COMPROVADA DE FORMA ISENTA POR MEIO DA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA OFICIAL DO JUÍZO, DIGA-SE –, FOI POSTERIOR À ENTREGA DO MESMO PELA REQUERIDA E JÁ SOB SUPERVISÃO E CUIDADOS DA EXECUTORA DA OBRA E DA PRÓPRIA REQUERENTE, DE FORMA QUE A RÉ NÃO TEM QUALQUER RESPONSABILIDADE POR EVENTUAL CONJECTURADA CONTAMINAÇÃO DO PRODUTO.

Rebate-se, assim – sem prejuízo de melhor fazê-lo quando da apresentação da Contestação –, as principais acusações/ilações da Autora a justificar suposto "fumus boni juris" para o pedido de tutela antecipada, ora concedida:

> *a) Constatação irrefutável de secreção consubstanciada em líquido de coloração amarelo avermelhada dinamando através das válvulas alocadas na saída de água filtrada.*

Como falado acima, **a Ré teve apenas a responsabilidade de entregar o material devidamente processado e embalado, nos termos das normas da ABNT, à Autora e à dona da obra, CAESB**, o que, frise-se, deu-se entre final de agosto e meados de dezembro de 2018.

A "constatação irrefutável de secreção" de líquido amarelo avermelhado do produto não se deve por outra razão senão pela PÉSSIMA ARMAZENAGEM DO CARVÃO ANTRACITO POR PARTE DA DONA DA OBRA CAESB E DA PRÓPRIA

Av. Brig. Faria Lima, 2.894 - Cjs 93/94 - São Paulo SP - 01451-000
Tel (11)3073-1122 - Fax (11)3073-1426 / cmelloadv@cardosodemello.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ FRANCA GUIMARAES FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/11/2019 às 15:31 , sob o número WJMJ19418714841
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1115441-42.2019.8.26.0100 e código 842D8A5.

EM BRANCO

AUTORA, que espalharam os sacos ao relendo pela obra (que, frise-se, ESTÁ HÁ MESES, SENÃO MAIS DE ANO, PARADA), ou seja, sem qualquer proteção às intempéries climáticas e às chuvas constantes. A RÉ, A QUEM COUBE SIMPLESMENTE ENTREGAR O PRODUTO NA OBRA, REITERE-SE, NÃO TEM QUALQUER RESPONSABILIDADE POR TAL FATO.

A própria CAESB, na carta enviada à Autora de 10/04/2019 em que solicita a remoção do material **(fl. 397), ADMITE que a coloração anormal da água em contato com os sacos de carvão antracito possivelmente se originou DA REAÇÃO DO ANTRACITO COM AS ÁGUAS DA CHUVA**:

> Nessa mesma vistoria, observou-se também o local de armazenagem de antracito, com grande quantidade de água amarelada no solo, possivelmente originada da reação do antracito com as águas da chuva. A solução gerada pode causar contaminação do solo, do lençol freático e dos recursos hídricos daquela localidade.

Figura 1: Líquido amarelado

Figura 2: Líquido amarelado

Em outro documento, uma Nota Técnica, **a própria CAESB RECOMENDA à Autora que o carvão antracito fosse armazenado AO ABRIGO DE CHUVA, e EVITAR O MANUSEIO DO PRODUTO MOLHADO (fl. 421)**:

> ✓ Armazenamento dos bags de antracito ao abrigo da chuva. Evitar o manuseio do produto molhado;

Em nova Nota Técnica, a CAESB descreve que **o carvão antracito é composto naturalmente de enxofre (fl. 423), e que o contato do dióxido de enxofre com a água levaria à formação de ácido sulfúrico, resultando em uma solução ácida o bastante para produzir efeitos de corrosão**:

Av. Brig. Faria Lima, 2.894 - Cjs 93/94 - São Paulo SP - 01451-000
Tel (11)3073-1122 - Fax (11)3073-1426 / cmelloadv@cardosodemello.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ FRANCA GUIMARAES FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/11/2019 às 15:31 , sob o número WJMJ19418714841
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1115441-42.2019.8.26.0100 e código 842D8A5.

EM BRANCO

> O contato do dióxido de enxofre com a água levaria à formação de ácido sulfúrico, resultando em uma solução ácida o bastante para produzir os efeitos de corrosão observados na ETA Corumbá.

Nas considerações finais do referido documento, **a CAESB reforça sobre as consequências da reação da ÁGUA DA CHUVA com o enxofre do carvão antracito (fl. 428)**:

> Verificou-se o mesmo tipo de molécula de enxofre sendo liberada pela água, tanto nas amostras de fornecimento antigo quanto nas de fornecimento mais recente. Esse enxofre, exposto à oxidação, seria o responsável por gerar ácido sulfúrico, responsável pela acidez na água, visto a clara correlação entre a concentração de espécies de enxofre e o pH da água que entra em contato com o antracito. Entretanto, na amostra de fornecimento antigo foram observados outros tipos de íons não identificados nas amostras de fornecimento recente, o que pode indicar a capacidade de o antracito absorver impurezas, caso o armazenamento não seja adequado.

A dona da obra, em mais uma nota técnica, reforça a existência de **ÁGUA DE CHUVA** próxima aos "bags" de carvão antracito (fls. 441):

> preliminares, face as informações prestadas pela fiscalização, incluindo fotos apresentadas a seguir, e pelos resultados da coleta realizada no dia 21/03/2019, por equipe operacional da PPAS. Nessa coleta foram, retiradas amostras de água próxima aos bags, além de antracito. As amostras foram
>
>
>
> Figura 01 – Ponto de coleta de amostras 21/03/2019.

E em um "Relatório de Atividades", a CAESB salienta os **danos que podem advir do contato da ÁGUA DA CHUVA com o antracito (fl. 454)**:

> Os agentes contaminantes, em contato com o oxigênio e a água de chuva, promoveram a formação de uma solução extremamente ácida, que pode ter ocasionado sérios danos aos equipamentos e à estrutura de concreto armado.

Av. Brig. Faria Lima, 2.894 - Cjs 93/94 - São Paulo SP - 01451-000
Tel (11)3073-1122 - Fax (11)3073-1426 / cmelloadv@cardosodemello.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ FRANCA GUIMARAES FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/11/2019 às 15:31 , sob o número WJMJ19418714841
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1115441-42.2019.8.26.0100 e código 842D8A5.

EM BRANCO

c) Evidenciação, através de exames e ensaios laboratoriais, de altíssimo teor de enxofre e acidez no carvão fornecido;

FALSO. Inexiste, nas especificações do contrato em questão e de todas as normas pertinentes a tratamento de água, qualquer referência a teor de enxofre no carvão antracito.

f) Ciência de panorama de elevado gravame em obra de interesse público que emana caráter social (estação de tratamento de água);

A obra em questão foi iniciada em 2014, está parada e não tem previsão de conclusão – sequer existe energia elétrica no local e não há água bruta para que possa entrar em operação.

g) Verificação de que os imperativos granulométricos, físicos e químicos foram devidamente repassados à Requerida desde os primórdios da relação contratual, inexistindo razão ou exculpante para o errôneo fornecimento provido;

Frise-se: a Requerida teve apenas a responsabilidade de entregar o material (que, registre-se, é um produto natural, é uma rocha, extraída do subterrâneo) devidamente processado e embalado, nos termos das normas da ABNT, como sempre fez, à Autora e à dona da obra, CAESB. O material foi, assim, entre agosto e dezembro de 2018, por elas recebido, aprovado e pago. Absurdo falar-se, pois, em "fornecimento errôneo".

h) Promoção de revisão do material inicialmente rejeitado e assunção do compromisso de acatar as condicionantes impostas pelo edital e pelas normas técnicas contemporâneas, em contexto claramente vilipendiado;

FALSO. Após não aprovação da primeira proposta técnica houve revisão da mesma pela Ré, com a aprovação do produto, sendo que tudo isso ocorreu ANTES DA EMISSÃO DO CONTRATO.

II. DA INEXISTÊNCIA DE "PERIGO DE DANO OU RISCO AO RESULTADO ÚTIL DO PROCESSO (*PERICULUM IN MORA*)" QUE JUSTIFIQUE A CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA REQUERIDA.

A Autora, por outro lado, em seus argumentos para justificar o suposto *"periculum in mora"* no caso, desenha em cenário verdadeiramente catastrófico, alarmista e assustador na hipótese do carvão antracito não ser imediatamente removido do local da

Av. Brig. Faria Lima, 2.894 - Cjs 93/94 - São Paulo SP - 01451-000
Tel (11)3073-1122 - Fax (11)3073-1426 / cmelloadv@cardosodemello.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ FRANÇA GUIMARAES FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/11/2019 às 15:31 , sob o número WJMJ19418714841
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1115441-42.2019.8.26.0100 e código 842D8A5.

EM BRANCO

obra: argumenta que a permanência do material ameaçaria a saúde dos profissionais presentes, e esse MM Juízo, ao conceder a tutela pleiteada na r. decisão ora guerreada, ainda acrescentou que haveria risco de *"dano irreparável ou de difícil reparação em virtude da obra ser de interesse público, do risco de contaminação ao meio ambiente, e ainda devido aos riscos à saúde população* (sic)*"*.

Excelência, *data maxima venia*, **isso também não condiz com a verdade dos fatos:**

- **Como dito e repisado acima, a obra está PARADA HÁ MESES, SEQUER EXISTE ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA BRUTA PARA FAZER A ESTAÇÃO FUNCIONAR; A OBRA NUNCA FOI CONCLUÍDA, e portanto a população local ainda não está se beneficiando da mesma – DE MODO QUE HÁ RISCO ZERO DE QUE EVENTUAL CONTAMINAÇÃO DO MATERIAL (QUE, FRISE-SE, SE EXISTE NÃO É POR CULPA DA REQUERIDA, MAS DA PRÓPRIA AUTORA E DA DONA DA OBRA, PELO PÉSSIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO DO PRODUTO DURANTE MESES, SENÃO MAIS DE ANO) POSSA AFETAR TAL POPULAÇÃO, e**

- **O mesmo se diga em relação a qualquer risco de contaminação para os trabalhadores da obra – se contaminado estiver o material –, risco tal que também é ZERO, pois, O CONTATO DIRETO OU MANUSEIO COM O PRODUTO NÃO É CAPAZ DE FAZER MAL ALGUM ÀS PESSOAS.**

Enfim, com todo o respeito, NADA justifica a concessão e manutenção da tutela de urgência nos termos como definida, sob pena de impor-se à Requerida uma multa pesadíssima, de dez mil reais por dia – E POR FATOS, CONFORME COMPROVA A PRÓPRIA DOCUMENTAÇÃO CARREADA PELA AUTORA NA INICIAL, SOBRE OS QUAIS RESTA PATENTE QUE A RÉ NÃO TEM QUALQUER RESPONSABILIDADE!

III. DO PEDIDO

Ex positis, sempre confiante no espírito de razoabilidade e de receptividade desse digno Juízo, **é a presente para requerer:**

- ✓ **A IMEDIATA RECONSIDERAÇÃO E REVOGAÇÃO da r. decisão de fls. 710/712;**

Av. Brig. Faria Lima, 2.894 - Cjs 93/94 - São Paulo SP - 01451-000
Tel (11)3073-1122 - Fax (11)3073-1426 / cmelloadv@cardosodemello.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ FRANÇA GUIMARAES FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/11/2019 às 15:31 , sob o número WJMJ19418714841
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1115441-42.2019.8.26.0100 e código 842D8A5.

EM BRANCO

CARDOSO DE MELLO
ADVOCACIA

- ✓ Na remota hipótese desse MM Juízo não reconsiderá-la, **que seja determinado, com esteio no artigo 381, inciso I, do Código de Processo Civil[1], ANTES DA REMOÇÃO DO MATERIAL DA OBRA POR PARTE DA REQUERENTE, a fim de se averiguar a verdade real dos fatos, em interesse das próprias partes no feito, a realização de PERÍCIA TÉCNICA** – a ser elaborada por perito judicial nomeado por esse MM Juízo – **no carvão antracito e na água que o margeia, a fim de se constatar a ORIGEM da suposta contaminação apontada no material – se ela seria decorrente da própria qualidade do produto fornecido pela Ré, ou se seria consequência das más condições de conservação do antracito e constante e recorrente contato do produto com a água da chuva**, e

- ✓ Sem prejuízo do pedido acima, caso se mantenha a determinação de retirada do material, que se conceda **PRAZO ADICIONAL DE PELO MENOS MAIS 20 (VINTE) DIAS PARA QUE A RÉ TENHA CONDIÇÕES DE CUMPRIR A ORDEM A CONTENTO E DE FORMA INTEGRAL**, uma vez que, consoante já comentado acima, cuida-de se **aproximadamente 170 (CENTO E SETENTA) TONELADAS DE CARVÃO ANTRACITO, sendo que – e conforme demonstram as próprias fotografias nos documentos carreados pela Autora nos autos – PARTE ESTÁ ARMAZENADA EM SACOS ("BAGS") ESPALHADOS PELA OBRA, PARTE ESTÁ SIMPLESMENTE ESPALHADA SEM EMBALAGEM E PARTE JÁ FOI INSTALADA PELA PRÓPRIA AUTORA NA OBRA, de modo que é impossível cumprir a determinação em tão exíguo prazo de 05 (cinco) dias, como ora determinado.**

E na hipótese de se manter a determinação, requer que seja expedido ofício à CAESB para que o órgão autorize a entrada dos caminhões da Requerida na ETA Valparaíso de Goiás/GO e promova a retirada do produto, o que certamente, pela complexidade explicada, demandará vários dias até ser concluída.

Termos em que, pede deferimento.
São Paulo, 29 de novembro de 2019.

Anna Lúcia M. P. Cardoso de Mello
OAB/SP nº 100.930

Luiz França G. Ferreira
OAB/SP nº 166.897

---

[1] *Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que:*
I - haja fundado receio de que venha a tornar-se impossível ou muito difícil a verificação de certos fatos na pendência da ação;

Av. Brig. Faria Lima, 2.894 - Cjs 93/94 - São Paulo SP - 01451-000
Tel (11)3073-1122 - Fax (11)3073-1426 / cmelloadv@cardosodemello.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ FRANCA GUIMARAES FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/11/2019 às 15:31 , sob o número WJMJ19418714841
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1115441-42.2019.8.26.0100 e código 842D8A5.

EM BRANCO

593
A

ANEXO VII

EM BRANCO

594

4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
TRATAE INDÚSTRIA E COMÉRCIO PARA SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI

LEONARDO CASARIL, brasileiro, nascido no dia 08/04/1983, natural de Guaraciaba/SC, casado, empresário, residente e domiciliado na rua Primeiro de Maio, 1.208, Apto 02, no Centro, em Guaraciaba, estado de Santa Catarina, CEP 89920-000, portador do CPF nº 038.360.899-63 e da Carteira de Identidade nº 3.546.658-SSP/SC; titular da empresa **TRATAE INDÚSTRIA E COMÉRCIO PARA SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI**, com sede na linha Encantado, s/n, na Zona Rural, em Guaraciaba, estado de Santa Catarina, CEP 89920-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o nº 17.920.464/0001-19, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC sob o NIRE 42600245866, em 10/04/2013, consoante a faculdade prevista no parágrafo único do artigo 1.033 da Lei n. 10.406/2002 (Código Civil), resolve alterar seu ato constitutivo mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DE ATIVIDADE

A empresa passa a ter o seguinte objeto:

- FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS;
- BENEFICIAMENTO DE CARVAO MINERAL;
- EXTRAÇÃO DE AREIA, CASCALHO OU PEDREGULHO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO;
- FABRICAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA SANEAMENTO BASICO E AMBIENTAL, PEÇAS E ACESSÓRIOS;
- MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE TANQUES, FILTROS DE ÁGUA, RESERVATÓRIOS METÁLICOS E CALDEIRAS, EXCETO PARA VEÍCULOS;
- TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS;
- PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO;
- ATIVIDADES DE LIMPEZA;
- IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS;
- COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL;
- COMERCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO;
- COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA TRATAMENTO DE AGUA: FILTROS, MOTOBOMBAS, ESTACOES DE TRATAMENTO COMPLETAS, SISTEMAS DE DESINFECCAO, CREPINAS E BLOCOS LEOPOLD;
- COMÉRCIO ATACADISTA DE COMBUSTÍVEIS DE ORIGEM MINERAL EM BRUTO;
- COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS E PETROQUÍMICOS.

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwYnSCA9GqUQUneF_OFg&chave2=Ug8cwwsph_-ckGj5CvuIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03836089963-LEONARDO CASARIL

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 02/04/2020
Certifico o Registro em 02/04/2020
Arquivamento 20204537479 Protocolo 204537479 de 31/03/2020 NIRE 42600245866
Nome da empresa TRATAE INDUSTRIA E COMERCIO PARA SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 201327051391206
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/04/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

EM BRANCO

595

CLÁUSULA SEGUNDA – AUMENTO DE CAPITAL

O acervo desta eireli, no valor de R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), é aumentado em R$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais), mediante as Reservas de Lucros Acumulados, totalizando em R$ 190.000,00 (Cento e Noventa Mil Reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional.

CONSOLIDAÇÃO

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – NOME EMPRESARIAL E TÍTULO DO ESTABELECIMENTO

A empresa girará sob o nome empresarial de **TRATAE INDÚSTRIA E COMÉRCIO PARA SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI.**

A empresa adotará, como título do estabelecimento **TRATAE SANEAMENTO AMBIENTAL.**

CLÁUSULA SEGUNDA – ENDEREÇO DA SEDE

A empresa tem sede e domicílio na Linha Encantado, s/n, na Zona Rural, no município de Guaraciaba/SC, CEP 89920-000.

CLÁUSULA TERCEIRA - CAPITAL

O capital e de R$ 190.000,00 (Cento e Noventa Mil Reais), integralizado neste ato em moeda corrente do País e representado por uma quota de igual valor nominal.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO

A empresa tem por objeto:

- FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS;
- BENEFICIAMENTO DE CARVAO MINERAL;
- EXTRAÇÃO DE AREIA, CASCALHO OU PEDREGULHO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO;
- FABRICAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA SANEAMENTO BASICO E AMBIENTAL, PEÇAS E ACESSÓRIOS;
- MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE TANQUES, FILTROS DE ÁGUA, RESERVATÓRIOS METÁLICOS E CALDEIRAS, EXCETO PARA VEÍCULOS;
- TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS;
- PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO;
- ATIVIDADES DE LIMPEZA;
- IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS;

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 02/04/2020
Certifico o Registro em 02/04/2020
Arquivamento 20204537479 Protocolo 204537479 de 31/03/2020 NIRE 42600245866
Nome da empresa TRATAE INDUSTRIA E COMERCIO PARA SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 201327051391206
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/04/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

EM BRANCO

596
A

- COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL;
- COMERCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO;
- COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA TRATAMENTO DE AGUA: FILTROS, MOTOBOMBAS, ESTACOES DE TRATAMENTO COMPLETAS, SISTEMAS DE DESINFECCAO, CREPINAS E BLOCOS LEOPOLD;
- COMÉRCIO ATACADISTA DE COMBUSTÍVEIS DE ORIGEM MINERAL EM BRUTO;
- COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS E PETROQUÍMICOS.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE DURACAO

A empresa iniciou suas atividades em 10/04/2013 e seu prazo de duração será indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA – DATA DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

O encerramento do exercício dar-se-á em 31 de dezembro.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO

A administração da empresa será exercida pelo seu titular **LEONARDO CASARIL.**

CLÁUSULA OITAVA – FALECIMENTO / INSOLVÊNCIA DO TITULAR

Em caso de falecimento, retirada, exclusão, incapacidade civil, extinção e/ou falência/ insolvência do titular, a empresa não se dissolvera, devendo continuar com os herdeiros/sucessores, a menos que estes resolvam, liquidá-la.

CLÁUSULA NONA – DECLARAÇÃO DO TITULAR

O titular declara que não participa de nenhuma outra empresa da modalidade EIRELI.

CLÁUSULA DÉCIMA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ABERTURA, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DE FILIAIS

A empresa poderá, a qualquer tempo, abrir, alterar e extinguir filiais e outros estabelecimentos no País ou fora dele, mediante decisão de seu titular.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 02/04/2020
Certifico o Registro em 02/04/2020
Arquivamento 20204537479 Protocolo 204537479 de 31/03/2020 NIRE 42600245866
Nome da empresa TRATAE INDUSTRIA E COMERCIO PARA SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 201327051391206
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/04/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

EM BRANCO

597
A

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A empresa manterá um departamento técnico com profissional devidamente habilitado e registrado em seu órgão de classe.

Guaraciaba/SC, 13 de fevereiro de 2020.

LEONARDO CASARIL

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 02/04/2020
Certifico o Registro em 02/04/2020
Arquivamento 20204537479 Protocolo 204537479 de 31/03/2020 NIRE 42600245866
Nome da empresa TRATAE INDUSTRIA E COMERCIO PARA SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 201327051391206
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/04/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

EM BRANCO

598
A

JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA

204537479

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	TRATAE INDUSTRIA E COMERCIO PARA SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI
PROTOCOLO	204537479 - 31/03/2020
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42600245866
CNPJ 17.920.464/0001-19
CERTIFICO O REGISTRO EM 02/04/2020
SOB N: 20204537479

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20204537479

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 03836089963 - LEONARDO CASARIL

EM BRANCO

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 02/04/2020
Certifico o Registro em 02/04/2020
Arquivamento 20204537479 Protocolo 204537479 de 31/03/2020 NIRE 42600245866
Nome da empresa TRATAE INDUSTRIA E COMERCIO PARA SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 201327051391206
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/04/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

EM BRANCO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

FOLEAR DIREITO

PROIBIDO PLASTIFICAR

Leonardo Casaril
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS GREG & SONS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.546.658

DATA DE EXPEDIÇÃO 20/ABR/2016

NOME LEONARDO CASARIL

FILIAÇÃO NEUDI LUIZ CASARIL
JUDITH TEREZA CASARIL

NATURALIDADE GUARACIABA SC

DATA DE NASCIMENTO 08/04/1983

DOC. ORIGEM CERT. CAS. 20333 LV B-147 FL 190
CART. MIRANDA - CRICIUMA SC

CPF 038.360.899-63

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Perito Criminal
Diretor do Instituto de Identificação - IGP/SC

SÃO MIGUEL DO OESTE SC
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

THOMAS GREG & SONS

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNS 06.870-0
Rua Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-080 www.cartorioazevedobastos.com.br - Fone: (83) 3246-3041 - Fax: (83) 3246-3040

Autenticação Digital

Do acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2005 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 120561303200915060088-1; Data: 13/03/2020 09:15:52

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJW86062-8V7Q.
Valor Total do Ato: R$ 4,56

Valter Azevêdo de Miranda Cavalcanti
Titular

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

598

EM BRANCO

600
A

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 68301910 - AC GUARACIABA
GUARACIABA - SC
CNPJ....: 34028316217862 Ins Est.: 250254700
COMPROVANTE DO CLIENTE

Movimento..: 25/06/2020 Hora.....: 15:08:01
Caixa.....: 96958908 Matricula..: 87116375
Lancamento.: 030 Atendimento: 00021
Modalidade.: A Vista ID Tiquete.: 1840388699

DESCRICAO	QTD.	PRECO(R$)
SEDEX A VISTA	1	90,70+
Valor do Porte(R$)..:	90,70	
Cep Destino:	29164-018 (ES)	
Peso real (KG).....:	0,313	
Peso Tarifado:.....:	0,313	
OBJETO==========>	OD103848181BR	

Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega

TOTAL DO ATENDIMENTO(R$) 90,70

Valor Declarado não solicitado(R$)
No caso de objeto com valor,
utilize o serviço adicional de valor declarado.

PE - Prazo final de entrega em dias úteis.
ED - Entrega domiciliar - Sim/Não.
ES - Entrega sabado - Sim/Não.
RE - Restricao de entrega - Sim/Não.

VALOR EM CARTAO DE CREDITO(R$): 90,70
VALOR RECEBIDO(R$)=> 90,70

Postagem ocorrida apos o horario limite de post
agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr
azo padrao de entrega

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

Ganhe tempo!
baixe o APP de Pre-Atendimento dos Correios
Tenha sempre em mãos o número do ID Tiquete
deste comprovante, para eventual contato com
os Correios.
VIA-CLIENTE SARA 8.0.02

EM BRANCO

601
A

OD103848181BR

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.

Objeto entregue ao destinatário
03/07/2020 15:26 SERRA / ES

03/07/2020 15:26 SERRA / ES	**Objeto entregue ao destinatário**
03/07/2020 13:00 SERRA / ES	**Objeto saiu para entrega ao destinatário**
02/07/2020 20:32 VIANA / ES	**Objeto encaminhado** de Unidade de Tratamento em VIANA / ES para Unidade de Distribuição em SERRA / ES
30/06/2020 21:05 SAO JOSE / SC	**Objeto encaminhado** de Unidade de Tratamento em SAO JOSE / SC para Unidade de Tratamento em VIANA / ES
26/06/2020 13:43 Guaraciaba / SC	**Objeto encaminhado** de Agência dos Correios em Guaraciaba / SC para Unidade de Tratamento em SAO JOSE / SC
25/06/2020 15:08 Guaraciaba / SC	**Objeto postado após o horário limite da unidade** Sujeito a encaminhamento no próximo dia útil

EM BRANCO

602
A

Licitação [nº 794138] e Lote [nº 1]

Responsável

ROBERTO FELIX DE ALMEIDA JUNIOR

Pregoeiro

ANDERSON DE ASSIS BARBOSA

Apoio

VANIA APARECIDA VICENTE

Lista de fornecedores

	Participante	Segmento	Situação	Lance	Data/Hora lance
1	FERREIRA E LIMA COM DE MAT FILTRANTE PARA TRATAMEN	EPP*	Desclassificado	R$ 388.500,00	06/12/2019 09:40:02:524
2	INDUSTRIA CARBONIFERA RIO DESERTO LTDA	OE*	Desclassificado	R$ 424.000,00	06/12/2019 09:39:40:175
3	VERMONT SANEAMENTO E HIDRAULICA EIRELI - EPP	EPP*	Desclassificado	R$ 621.600,00	06/12/2019 09:42:29:055
4	TRATAE INDUSTRIA E COM PARA SANEAMENTO AMBIENTAL E	EPP*	Arrematante	R$ 660.450,00	10/06/2020 20:12:28:521
5	MINERPRIMUS DO BRASIL COMER. E TRANSP. DE MINERIOS	ME*	Classificado	R$ 817.989,00	06/12/2019 09:14:39:681
6	GF COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITORIO EI	ME*	Classificado	R$ 4.599.833,33	05/12/2019 20:20:25:802

Mostrando de 1 até 6 de 6 registros

* Tipo de segmento declarado no ato de entrega da proposta. Não necessariamente reflete o tipo de segmento atualmente declarado.

genda dos tipos de segmentos: OE-Outras Empresas | ME-Micro Empresa | COOP-Cooperativa | ND-Não definido

Lista de mensagens

Data e hora do registro	Participante	Mensagem
06/12/2019 09:05:12:558	SISTEMA	Começou a disputa do lote.
06/12/2019 09:05:12:558	SISTEMA	A melhor proposta foi de R$1.200.000,00, que é o menor valor ofertado para este lote.
06/12/2019 09:05:12:558	SISTEMA	Existem entendimentos do Tribunal de Contas da União (TCU) de que intervalos de tempo entre lances representam mais uma solução na busca de isonomia entre licitantes.
06/12/2019 09:05:12:558	SISTEMA	Em atendimento do Acórdão do TCU nº 1216/2014 - Plenário, poderá ser demandado o preenchimento de CAPTCHA entre os lances de um mesmo fornecedor.
06/12/2019 09:05:12:558	SISTEMA	O tempo mínimo entre lances do próprio fornecedor em relação ao seu último lance deverá ser de 1 segundo(s), - quando este não for o melhor da sala.
06/12/2019 09:05:12:558	SISTEMA	O tempo mínimo entre fornecedores em relação ao melhor lance da sala deverá ser de 1 segundo(s).
06/12/2019 09:05:12:558	SISTEMA	O valor mínimo entre lances do próprio fornecedor em relação ao seu último lance deverá ser de R$0,01 - quando este não for o melhor da sala.
06/12/2019 09:05:12:558	SISTEMA	O valor mínimo entre lances do próprio fornecedor em relação ao seu último lance deverá ser de R$0,01 - quando este não for o melhor da sala.
06/12/2019 09:06:11:497	PREGOEIRO	Bom dia senhores Licitantes. Estamos dando inicio a abertura do PREGÃO ELETRÔNICO nº 083/2019 - LOTE ÚNICO.
06/12/2019 09:07:25:608	PREGOEIRO	Trata-se da AQUISIÇÃO DE 518 M³ DE CARVÃO ANTRACITOSO PARA LEITO FILTRANTE DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA PARA ABASTECIMENTO PÚBLICO. Os lances registrados referem-se ao VALOR TOTAL DO LOTE, conforme consta nas notas do ANEXO IV - PLANILHA DE PREÇO
06/12/2019 09:07:43:761	PREGOEIRO	ATENÇÃO!!! Os PREÇOS UNITÁRIOS deverão ser contados com apenas 02 (DUAS) CASAS DECIMAIS. Havendo cotação de preços unitários com mais de duas casas decimais, a CESAN procederá ao truncamento dos mesmos, mantendo-se com 02 (duas) casas decimais.
06/12/2019 09:08:01:864	PREGOEIRO	É com satisfação que os recebemos. Tenham todos uma BOA DISPUTA!
06/12/2019 09:31:34:107	PREGOEIRO	Atenção senhores licitantes, encerrarei o tempo do pregoeiro e darei inicio ao tempo randômico. Continuem dando seus lances.
06/12/2019 09:34:50:034	SISTEMA	Atenção: encerramento iminente da fase inicial de lances.
06/12/2019 09:35:20:034	SISTEMA	O tempo normal de disputa do lote foi encerrado. Até agora, o melhor valor oferecido foi de R$492.100,00
06/12/2019 09:39:08:046	PREGOEIRO	Alertamos aos demais licitantes, que independentemente do menor valor obtido ate o presente momento, não deixe de proceder o seu melhor lance para a disputa do Pregão. Considerando eventuais possibilidades de preços inexequíveis.
06/12/2019 09:55:52:034	SISTEMA	Não há fornecedores em situação de empate conforme a Lei Complementar N.123 ou a Lei N.11.488/07 (Lei das Cooperativas).
06/12/2019 09:55:52:034	SISTEMA	Senhores participantes, a disputa do lote está encerrada. O tempo extra decorrido foi de 21 minutos e 02 segundos.
06/12/2019 09:55:52:034	SISTEMA	A menor proposta foi dada por FERREIRA E LIMA COM DE MAT FILTRANTE PARA TRATAMEN no valor de R$388.500,00.
06/12/2019 09:55:52:034	SISTEMA	A disputa do lote está aberta para considerações finais do Pregoeiro.
06/12/2019 09:57:08:150	PREGOEIRO	Parabéns FERREIRA E LIMA COM DE MAT FILTRANTE PARA TRATAMEN.
06/12/2019 09:57:49:722	PREGOEIRO	Queira nos encaminhar os documentos de habilitação, bem como a proposta no valor do menor lance e seus respectivos anexos digitalizados para o e-mail anderson.assis@cesan.com.br, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas...
06/12/2019 09:57:59:665	PREGOEIRO	...contadas a partir do encerramento da fase de lances.
06/12/2019 09:58:09:952	PREGOEIRO	Tais documentos também devem ser enviados impressos, em VIAS ORIGINAIS OU CÓPIAS AUTENTICADAS, ao coordenador no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do 1° (primeiro) dia útil subsequente à data da realização do certame...
06/12/2019 09:58:24:809	PREGOEIRO	...pessoalmente ou pelos CORREIOS (postagem rastreável), fazendo referência ao nº desta dispensa, para a Avenida Nelcy Lopes Vieira, s/n, Jardim Limoeiro, Serra-ES, Cep: 29.164-018, aos cuidados da Divisão de Compras e Suprimentos - ADCS.

Data e hora do registro	Participante	Mensagem
06/12/2019 09:58:36:609	PREGOEIRO	Quando a documentação original não for entregue pessoalmente, será OBRIGATÓRIO O ENVIO DO NÚMERO DE RASTREAMENTO via e-mail anderson.assis@cesan.com.br comprovando que a documentação foi postada no prazo.
06/12/2019 09:58:47:824	PREGOEIRO	Os valores unitários da Proposta Comercial deverão conter apenas 02 (DUAS) casas decimais, a mesma deverá ser preenchida de acordo com o ANEXO IV - PLANILHA DE PREÇOS do Edital.
06/12/2019 09:59:01:691	PREGOEIRO	Poderão ser enviados tantos e-mails quanto necessários.
06/12/2019 09:59:14:282	PREGOEIRO	IMPORTANTE!!! Conforme exigido no artigo 57 da LEI Nº 13.303/2016, considerando o estabelecido no Regulamento de Licitações da CESAN e no item 15.1 do edital o qual exigem uma fase de negociação após o encerramento da fase de lances da sessão...
06/12/2019 09:59:23:825	PREGOEIRO	...pública, solicito da empresa FERREIRA E LIMA COM DE MAT FILTRANTE PARA TRATAMEN uma proposta melhor, ou seja, um desconto sobre seu valor arrematado para atendimento às exigências legais
06/12/2019 09:59:34:610	PREGOEIRO	Agradecemos a participação dos senhores, tenham um bom dia. Atenciosamente, Pregoeiro Anderson de Assis Barbosa - Tel: 27 2127-5295 - e-mail: anderson.assis@cesan.com.br.
06/12/2019 10:01:50:406	SISTEMA	A disputa do lote foi definitivamente encerrada.
09/01/2020 14:11:51:715	PREGOEIRO	A empresa FERREIRA E LIMA COM DE MAT FILTRANTE PARA TRATAMEN foi desclassificada. O motivo da desclassificação foi informado em "Fornecedor Desclassificado" do histórico da análise das propostas e lances.
09/01/2020 14:12:58:046	PREGOEIRO	Em razão de a empresa INDUSTRIA CARBONIFERA RIO DESERTO LTDA ser a próxima classificada para este lote, o qual a disputa ocorreu dia 06/12/2019, ou seja, dentro do prazo de validade de sua proposta (60 dias),...
09/01/2020 14:13:08:303	PREGOEIRO	...estamos convocando esta empresa como arrematante do mesmo.
09/01/2020 14:13:50:306	PREGOEIRO	Favor encaminhar documentos de habilitação, bem como a proposta e seus respectivos anexos digitalizados para o e-mail anderson.assis@cesan.com.br, no prazo de até 24 horas, após a convocação.
09/01/2020 14:14:01:060	PREGOEIRO	Tais documentos também devem ser enviados impressos, em vias originais ou cópias autenticadas, aos cuidados do Pregoeiro da CESAN, no prazo MÁXIMO de 03 (três) dias úteis...
09/01/2020 14:14:09:433	PREGOEIRO	...contados a partir do 1° (primeiro) dia útil subsequente à data da realização da convocação.
09/01/2020 14:14:19:736	PREGOEIRO	Os referidos documentos deverão ser entregues pessoalmente ou postados (tipo de postagem rastreável) fazendo referência ao número dessa licitação, para o seguinte endereço:
09/01/2020 14:15:06:029	PREGOEIRO	COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Avenida Nelcy Lopes Vieira, s/n, Jardim Limoeiro, Serra- ES, Cep: 29.164-018, aos cuidados da Divisão de Compras e Suprimentos - A-DCS.
09/01/2020 14:15:20:194	PREGOEIRO	Quando a documentação original não for entregue pessoalmente, será obrigatório o envio do número de rastreamento via e-mail anderson.assis@cesan.com.br comprovando que a documentação foi postada no prazo EXIGIDO no edital.
24/01/2020 10:27:48:409	PREGOEIRO	A empresa INDUSTRIA CARBONIFERA RIO DESERTO LTDA foi desclassificada por não atender ao item 14.19 do edital.
24/01/2020 10:31:35:305	PREGOEIRO	Em razão de a empresa VERMONT SANEAMENTO E HIDRAULICA EIRELI - EPP ser a próxima classificada para este lote, gostaríamos de saber se a mesma tem interesse em participar como arrematante do mesmo.
24/01/2020 10:32:43:541	PREGOEIRO	Caso tenha interesse, favor encaminhar documentos de habilitação, bem como a proposta e seus respectivos anexos digitalizados para o e-mail suprimentos@cesan.com.br, no prazo de até 24 horas, após a convocação.
24/01/2020 10:33:02:734	PREGOEIRO	Tais documentos também devem ser enviados impressos, em vias originais ou cópias autenticadas, aos cuidados do Pregoeiro da CESAN, no prazo MÁXIMO de 03 (três) dias úteis...
24/01/2020 10:33:14:017	PREGOEIRO	...contados a partir do 1° (primeiro) dia útil subsequente à data da realização da convocação.
24/01/2020 10:33:26:279	PREGOEIRO	Os referidos documentos deverão ser entregues pessoalmente ou postados (tipo de postagem rastreável) fazendo referência ao número dessa licitação, para o seguinte endereço:
24/01/2020 10:33:36:844	PREGOEIRO	COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Avenida Nelcy Lopes Vieira, s/n, Jardim Limoeiro, Serra- ES, Cep: 29.164-018, aos cuidados da Divisão de Compras e Suprimentos - A-DCS.
24/01/2020 10:34:00:529	PREGOEIRO	Quando a documentação original não for entregue pessoalmente, será obrigatório o envio do número de rastreamento via e-mail suprimentos@cesan.com.br comprovando que a documentação foi postada no prazo EXIGIDO no edital.
24/01/2020 10:34:25:551	PREGOEIRO	Conforme exigido no artigo 57 da LEI Nº 13.303/2016, considerando o estabelecido no Regulamento de Licitações e no edital da CESAN, os quais EXIGEM uma fase de negociação após o encerramento da fase de lances da sessão pública,...
24/01/2020 10:35:00:439	PREGOEIRO	...solicito da VERMONT SANEAMENTO E HIDRAULICA EIRELI - EPP uma proposta melhor, ou seja, um desconto sobre seu valor arrematado para atendimento às exigências legais.
24/01/2020 10:35:31:673	PREGOEIRO	Os documentos exigidos para habilitação deverão estar com prazo de validade em vigor na data de sua apresentação.
24/01/2020 10:35:50:513	PREGOEIRO	Os valores unitários da Proposta Comercial deverão conter apenas 02 (DUAS) casas decimais, a mesma deverá ser preenchida de acordo com o ANEXO IV PLANILHA DE PREÇOS do edital. NÃO é necessário nos enviar a documentação via FAX.
24/01/2020 10:36:30:967	PREGOEIRO	Atenciosamente, Pregoeiro Anderson de A. Barbosa - Tel: 27 2127-5295 - e-mail: suprimentos@cesan.com.br
02/03/2020 08:31:42:717	PREGOEIRO	A empresa VERMONT SANEAMENTO E HIDRAULICA EIRELI - EPP cumpriu com todas as exigências de habilitação e a proposta comercial atende ao solicitado no edital. Portanto, no dia 02/03/2020 a mesma foi DECLARADA VENCEDORA.
02/03/2020 08:31:55:147	PREGOEIRO	A partir da DECLARAÇÃO DE VENCEDOR, qualquer LICITANTE poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis apresentar recurso de forma motivada, com o registro de suas razões.
02/03/2020 08:32:05:158	PREGOEIRO	ATENÇÃO!!! A intenção de interpor recurso deverá ser promovida através do Sistema Eletrônico, em campo próprio, no prazo de até 24h (VINTE E QUATRO HORAS) posteriores ao ato de declaração do vencedor pelo Pregoeiro...
02/03/2020 08:32:14:451	PREGOEIRO	...inclusive para os casos de licitantes desclassificados antes da fase de disputa.
02/03/2020 08:32:24:005	PREGOEIRO	Os recursos deverão ser protocolados junto à CESAN, aos cuidados do Pregoeiro, fazendo referência ao número deste certame, no endereço constante do Edital.
02/03/2020 08:32:33:637	PREGOEIRO	Informamos que caso haja manifestação de recorrer, o referido RECURSO deverá ser subscrito por representante habilitado legalmente para responder pelo proponente.
02/03/2020 08:32:45:577	PREGOEIRO	Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo LICITANTE.
02/03/2020 08:32:55:791	PREGOEIRO	A apresentação de recurso sem a observância da forma e do prazo estabelecidos no Edital importará decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao LICITANTE declarado vencedor.

603
A

Data e hora do registro	Participante	Mensagem
02/03/2020 08:33:08:195	PREGOEIRO	Sendo apresentado recurso válido, fica facultado aos demais licitantes a apresentação das contrarrazões do recurso, na mesma forma e no mesmo prazo de 05 (cinco) dias úteis...
02/03/2020 08:33:16:466	PREGOEIRO	...cuja contagem iniciar-se-á a partir do término do prazo do recorrente, estando assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
02/03/2020 08:33:25:147	PREGOEIRO	O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
02/03/2020 08:33:37:004	PREGOEIRO	Após este prazo importará na decadência do direito de recurso. Atenciosamente, Anderson de Assis Barbosa - Pregoeiro da CESAN. Tel: 27 2127-5295 - e-mail: anderson.assis@cesan.com.br.
02/03/2020 22:05:10:275	TRATAE INDUSTRIA E COM PARA SANEAMENTO AMBIENTAL E	VERMONT e FERREIRA E LIMA pertencem ao mesmo grupo econômico, ambas tem o mesmo administrador/procurador e neste certame a FERREIRA E LIMA foi utilizada para desestimular os demais participantes com preços inexequíveis, a ser demonstrado no recurso.
10/03/2020 09:22:04:553	PREGOEIRO	A empresa TRATAE INDUSTRIA E COM PARA SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA EPP manifestou intenção de interpor RECURSO em 02/03/2020 no portal ¬LICITACOES-E¬. E no dia 09/03/2020, foram protocolados documentos referentes a este processo.
10/03/2020 09:22:53:279	PREGOEIRO	Ficam os demais LICITANTES, desde logo, cientes para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual forma e prazo, que começou a contar do término do prazo do recorrente, estando assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa dos seus ...
10/03/2020 09:23:00:023	PREGOEIRO	... interesses.
10/03/2020 09:23:18:513	PREGOEIRO	O processo encontra-se disponível para consulta na Divisão de Compras e Suprimentos da CESAN, situada na Avenida Nelcy Lopes Vieira, s/n, Jardim Limoeiro, Serra-ES.
01/04/2020 09:06:34:931	PREGOEIRO	Prezados Licitantes, informo que estamos analisando as informações apresentadas na fase de recursos. Assim que tivermos uma posição, divulgaremos.
26/05/2020 06:12:17:981	PREGOEIRO	Prezados Licitantes, informo que os fatos que motivaram a suspensão do andamento da licitação já se encontram superados. Por isso estamos retomando o andamento da mesma. Att. Anderson de Assis Barbosa - Pregoeiro da CESAN.
26/05/2020 06:23:40:849	PREGOEIRO	Prezados Licitantes, informo que os fatos que motivaram a suspensão do andamento da licitação já se encontram superados. Por isso estamos retomando o andamento da mesma. Att. Anderson de Assis Barbosa - Pregoeiro da CESAN.
26/05/2020 14:36:10:128	PREGOEIRO	A empresa VERMONT SANEAMENTO E HIDRAULICA EIRELI - EPP foi desclassificada. O motivo da desclassificação foi informado em "Fornecedor Desclassificado" do histórico da análise das propostas e lances.
26/05/2020 14:36:34:310	PREGOEIRO	Em razão de a empresa TRATAE INDUSTRIA E COM PARA SANEAMENTO AMBIENTAL ser a próxima classificada para este lote, estamos convocando esta empresa como arrematante do mesmo.
26/05/2020 14:36:53:830	PREGOEIRO	Favor encaminhar documentos de habilitação, bem como a proposta e seus respectivos anexos digitalizados para o e-mail anderson.assis@cesan.com.br, no prazo de até 3 (três) dias úteis, após a convocação.
26/05/2020 14:37:33:118	PREGOEIRO	Os documentos exigidos para habilitação deverão estar com prazo de validade em vigor na data de sua apresentação.
26/05/2020 14:37:47:309	PREGOEIRO	Os valores unitários da Proposta Comercial deverão conter apenas 02 (DUAS) casas decimais, a mesma deverá ser preenchida de acordo com o ANEXO IV PLANILHA DE PREÇOS do edital.
26/05/2020 14:38:28:520	PREGOEIRO	IMPORTANTE!!! Conforme exigido no artigo 57 da LEI Nº 13.303/2016, considerando o estabelecido no Regulamento de Licitações da CESAN e no item 15.1 do edital o qual exigem uma fase de negociação após o encerramento da fase de lances da sessão...
26/05/2020 14:38:57:906	PREGOEIRO	...pública, solicito da empresa TRATAE INDUSTRIA E COM PARA SANEAMENTO AMBIENTAL uma proposta melhor, ou seja, um desconto sobre seu valor arrematado para atendimento às exigências legais
26/05/2020 14:39:29:234	PREGOEIRO	Solicito que acompanhem as alterações no status desta licitação no portal.
26/05/2020 14:39:40:301	PREGOEIRO	Agradecemos a participação dos senhores, tenham um bom dia. Atenciosamente, Pregoeiro Anderson de Assis Barbosa - Tel: 27 2127-5295 - e-mail: anderson.assis@cesan.com.br.
29/05/2020 17:33:29:637	VERMONT SANEAMENTO E HIDRAULICA EIRELI - EPP	Prezado pregoeiro, favor informar se a empresa Tratae se manifestou por email , concedendo o desconto solicitado. Como faço para ter acesso a documentação/proposta enviada para pela empresa Tratae, visto que o prazo final para o envio é hoje.
03/06/2020 14:55:17:513	PREGOEIRO	Prezada Vermont, informo que a empresa TRATAE enviou toda a documentação dentro do prazo. Na proposta ofertou um desconto que fez o valor total ir para R$ 660.450,00. Caso deseje ter acesso a proposta e documentos de habilitação...
03/06/2020 14:56:11:972	PREGOEIRO	... basta solicitar formalmente no email: anderson.assis@cesan.com.br.
03/06/2020 15:27:16:287	VERMONT SANEAMENTO E HIDRAULICA EIRELI - EPP	Boa tarde Sr. Pregoeiro, Já enviamos por e-mail o pedido formal solicitando o envio da proposta e dos documentos de habilitação da empresa TRATAE. Aguardamos retorno.
10/06/2020 20:12:42:579	PREGOEIRO	A empresa TRATAE INDUSTRIA E COM PARA SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI cumpriu com todas as exigências de habilitação e a proposta comercial atende ao solicitado no edital. Portanto, no dia 10/06/2020 a mesma foi DECLARADA VENCEDORA.
10/06/2020 20:12:55:110	PREGOEIRO	A partir da DECLARAÇÃO DE VENCEDOR, qualquer LICITANTE poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis apresentar recurso de forma motivada, com o registro de suas razões.
10/06/2020 20:13:08:769	PREGOEIRO	ATENÇÃO!!! A intenção de interpor recurso deverá ser promovida através do Sistema Eletrônico, em campo próprio, no prazo de até 24h (VINTE E QUATRO HORAS) posteriores ao ato de declaração do vencedor pelo Pregoeiro...
10/06/2020 20:13:23:501	PREGOEIRO	...inclusive para os casos de licitantes desclassificados antes da fase de disputa.
10/06/2020 20:13:43:285	PREGOEIRO	Os recursos deverão ser protocolados junto à CESAN, aos cuidados do Pregoeiro, fazendo referência ao número deste certame, no endereço constante do Edital.
10/06/2020 20:13:52:314	PREGOEIRO	Informamos que caso haja manifestação de recorrer, o referido RECURSO deverá ser subscrito por representante habilitado legalmente para responder pelo proponente.
10/06/2020 20:14:05:130	PREGOEIRO	Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo LICITANTE.
10/06/2020 20:14:14:580	PREGOEIRO	A apresentação de recurso sem a observância da forma e do prazo estabelecidos no Edital importará decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao LICITANTE declarado vencedor.
10/06/2020 20:14:22:085	PREGOEIRO	Sendo apresentado recurso válido, fica facultado aos demais licitantes a apresentação das contrarrazões do recurso, na mesma forma e no mesmo prazo de 05 (cinco) dias úteis...
10/06/2020 20:14:29:858	PREGOEIRO	...cuja contagem iniciar-se-á a partir do término do prazo do recorrente, estando assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
10/06/2020 20:14:46:161	PREGOEIRO	O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
10/06/2020 20:14:56:413	PREGOEIRO	Após este prazo importará na decadência do direito de recurso. Atenciosamente, Luciana Spinassé - Pregoeira da CESAN. Tel: 27 2127-5299 - e-mail: luciana.spinasse@cesan.com.br
10/06/2020 20:16:05:464	PREGOEIRO	CORRIGINDO!!!Após este prazo importará na decadência do direito de recurso. Atenciosamente, Anderson de Assis Barbosa - Pregoeiro da CESAN. Tel: 27 2127-5295 - e-mail: anderson.assis@cesan.com.br.

Data e hora do registro	Participante	Mensagem
11/06/2020 11:15:50:098	VERMONT SANEAMENTO E HIDRAULICA EIRELI - EPP	Não atendimento ao item 10.1.b) Catalogo apresentado não faz qualquer menção ao atendimento do produto a norma ABNT NBR11.799 exigida no edital. Acompanhar as entregas para realização de testes para verificar se o material possui "VOLÁTIL: MÁX 14%.
18/06/2020 14:08:24:073	PREGOEIRO	Prezados Licitantes, informo que no dia 11/06/2020 a empresa VERMONT apresentou neste portal a intenção de apresentar recurso à decisão que declarou vencedora a empresa TRATAE.
18/06/2020 14:11:06:079	PREGOEIRO	Hoje, dia 18/06/2020, foi protocolada a peça recursal na CESAN sob o número 2020.010419. Atenciosamente, Anderson de Assis Barbosa - Pregoeiro da CESAN. Email: anderson.assis@cesan.com.br

Mostrando de 1 até 103 de 103 registros

Legenda das cores do tipos de mensagens: recurso | chat | outras

Lista de lances

	Data/Hora lance	!	Lance	Nome do fornecedor
1	27/11/2019 13:38:56:554	---	R$ 1.647.240,00	VERMONT SANEAMENTO E HIDRAULICA EIRELI - EPP
2	29/11/2019 13:40:13:708	---	R$ 1.200.000,00	TRATAE INDUSTRIA E COM PARA SANEAMENTO AMBIENTAL E
3	05/12/2019 16:47:03:454	---	R$ 1.813.000,00	FERREIRA E LIMA COM DE MAT FILTRANTE PARA TRATAMEN
4	05/12/2019 20:20:25:802	---	R$ 4.599.833,33	GF COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITORIO EI
5	06/12/2019 07:47:58:005	---	R$ 1.502.000,00	MINERPRIMUS DO BRASIL COMER. E TRANSP. DE MINERIOS
6	06/12/2019 08:23:14:741	---	R$ 1.295.000,00	INDUSTRIA CARBONIFERA RIO DESERTO LTDA
7	06/12/2019 09:07:23:941	---	R$ 1.036.000,00	FERREIRA E LIMA COM DE MAT FILTRANTE PARA TRATAMEN
8	06/12/2019 09:07:35:153	---	R$ 1.087.000,00	VERMONT SANEAMENTO E HIDRAULICA EIRELI - EPP
9	06/12/2019 09:08:10:411	---	R$ 1.035.000,00	INDUSTRIA CARBONIFERA RIO DESERTO LTDA
10	06/12/2019 09:08:53:838	---	R$ 932.400,00	FERREIRA E LIMA COM DE MAT FILTRANTE PARA TRATAMEN
11	06/12/2019 09:09:34:709	---	R$ 1.080.000,00	TRATAE INDUSTRIA E COM PARA SANEAMENTO AMBIENTAL E
12	06/12/2019 09:09:52:001	---	R$ 931.000,00	INDUSTRIA CARBONIFERA RIO DESERTO LTDA
13	06/12/2019 09:09:59:157	---	R$ 932.350,00	MINERPRIMUS DO BRASIL COMER. E TRANSP. DE MINERIOS
14	06/12/2019 09:10:19:710	---	R$ 930.800,00	MINERPRIMUS DO BRASIL COMER. E TRANSP. DE MINERIOS
15	06/12/2019 09:10:24:080	---	R$ 922.040,00	VERMONT SANEAMENTO E HIDRAULICA EIRELI - EPP
16	06/12/2019 09:10:43:838	---	R$ 920.000,00	INDUSTRIA CARBONIFERA RIO DESERTO LTDA
17	06/12/2019 09:11:14:206	---	R$ 919.800,00	MINERPRIMUS DO BRASIL COMER. E TRANSP. DE MINERIOS
18	06/12/2019 09:11:40:016	---	R$ 880.600,00	FERREIRA E LIMA COM DE MAT FILTRANTE PARA TRATAMEN
19	06/12/2019 09:11:40:197	---	R$ 919.000,00	INDUSTRIA CARBONIFERA RIO DESERTO LTDA
20	06/12/2019 09:11:57:703	---	R$ 880.000,00	INDUSTRIA CARBONIFERA RIO DESERTO LTDA
21	06/12/2019 09:12:04:503	---	R$ 870.240,00	VERMONT SANEAMENTO E HIDRAULICA EIRELI - EPP
22	06/12/2019 09:12:21:897	---	R$ 870.000,00	INDUSTRIA CARBONIFERA RIO DESERTO LTDA
23	06/12/2019 09:12:49:025	---	R$ 869.800,00	MINERPRIMUS DO BRASIL COMER. E TRANSP. DE MINERIOS
24	06/12/2019 09:13:09:396	---	R$ 869.700,00	INDUSTRIA CARBONIFERA RIO DESERTO LTDA
25	06/12/2019 09:13:15:210	---	R$ 818.440,00	FERREIRA E LIMA COM DE MAT FILTRANTE PARA TRATAMEN
26	06/12/2019 09:13:24:298	---	R$ 828.800,00	VERMONT SANEAMENTO E HIDRAULICA EIRELI - EPP
27	06/12/2019 09:13:44:041	---	R$ 818.000,00	INDUSTRIA CARBONIFERA RIO DESERTO LTDA
28	06/12/2019 09:14:39:681	---	R$ 817.989,00	MINERPRIMUS DO BRASIL COMER. E TRANSP. DE MINERIOS
29	06/12/2019 09:14:42:393	---	R$ 777.000,00	FERREIRA E LIMA COM DE MAT FILTRANTE PARA TRATAMEN
30	06/12/2019 09:14:50:667	---	R$ 802.900,00	VERMONT SANEAMENTO E HIDRAULICA EIRELI - EPP
31	06/12/2019 09:15:23:376	---	R$ 776.000,00	INDUSTRIA CARBONIFERA RIO DESERTO LTDA
32	06/12/2019 09:17:14:147	---	R$ 725.200,00	FERREIRA E LIMA COM DE MAT FILTRANTE PARA TRATAMEN
33	06/12/2019 09:17:39:782	---	R$ 725.000,00	INDUSTRIA CARBONIFERA RIO DESERTO LTDA
34	06/12/2019 09:19:51:956	---	R$ 647.500,00	FERREIRA E LIMA COM DE MAT FILTRANTE PARA TRATAMEN
35	06/12/2019 09:20:49:934	---	R$ 647.000,00	INDUSTRIA CARBONIFERA RIO DESERTO LTDA
36	06/12/2019 09:24:15:192	---	R$ 569.800,00	FERREIRA E LIMA COM DE MAT FILTRANTE PARA TRATAMEN
37	06/12/2019 09:26:12:182	---	R$ 569.000,00	INDUSTRIA CARBONIFERA RIO DESERTO LTDA
38	06/12/2019 09:27:10:359	---	R$ 543.900,00	FERREIRA E LIMA COM DE MAT FILTRANTE PARA TRATAMEN
39	06/12/2019 09:27:42:259	---	R$ 543.000,00	INDUSTRIA CARBONIFERA RIO DESERTO LTDA
40	06/12/2019 09:28:19:277	---	R$ 518.000,00	FERREIRA E LIMA COM DE MAT FILTRANTE PARA TRATAMEN
41	06/12/2019 09:29:31:174	---	R$ 517.900,00	INDUSTRIA CARBONIFERA RIO DESERTO LTDA
42	06/12/2019 09:30:40:190	---	R$ 492.100,00	FERREIRA E LIMA COM DE MAT FILTRANTE PARA TRATAMEN
43	06/12/2019 09:36:03:720	---	R$ 492.000,00	INDUSTRIA CARBONIFERA RIO DESERTO LTDA
44	06/12/2019 09:36:07:760	---	R$ 801.000,00	TRATAE INDUSTRIA E COM PARA SANEAMENTO AMBIENTAL E
45	06/12/2019 09:36:49:425	---	R$ 466.200,00	FERREIRA E LIMA COM DE MAT FILTRANTE PARA TRATAMEN
46	06/12/2019 09:37:05:683	---	R$ 777.700,00	VERMONT SANEAMENTO E HIDRAULICA EIRELI - EPP
47	06/12/2019 09:37:15:432	---	R$ 466.000,00	INDUSTRIA CARBONIFERA RIO DESERTO LTDA
48	06/12/2019 09:37:40:167	---	R$ 775.000,00	TRATAE INDUSTRIA E COM PARA SANEAMENTO AMBIENTAL E
49	06/12/2019 09:37:46:249	---	R$ 450.660,00	FERREIRA E LIMA COM DE MAT FILTRANTE PARA TRATAMEN
50	06/12/2019 09:38:08:428	---	R$ 751.100,00	VERMONT SANEAMENTO E HIDRAULICA EIRELI - EPP
51	06/12/2019 09:38:30:637	---	R$ 751.000,00	TRATAE INDUSTRIA E COM PARA SANEAMENTO AMBIENTAL E

604
A

	Data/Hora lance	!	Lance	Nome do fornecedor
52	06/12/2019 09:38:34:858	---	R$ 450.000,00	INDUSTRIA CARBONIFERA RIO DESERTO LTDA
53	06/12/2019 09:39:01:222	---	R$ 424.760,00	FERREIRA E LIMA COM DE MAT FILTRANTE PARA TRATAMEN
54	06/12/2019 09:39:18:078	---	R$ 722.000,00	VERMONT SANEAMENTO E HIDRAULICA EIRELI - EPP
55	06/12/2019 09:39:40:175	---	R$ 424.000,00	INDUSTRIA CARBONIFERA RIO DESERTO LTDA
56	06/12/2019 09:39:49:657	---	R$ 721.999,00	TRATAE INDUSTRIA E COM PARA SANEAMENTO AMBIENTAL E
57	06/12/2019 09:40:02:524	---	R$ 388.500,00	FERREIRA E LIMA COM DE MAT FILTRANTE PARA TRATAMEN
58	06/12/2019 09:40:10:588	---	R$ 720.000,00	VERMONT SANEAMENTO E HIDRAULICA EIRELI - EPP
59	06/12/2019 09:40:38:039	---	R$ 719.999,00	TRATAE INDUSTRIA E COM PARA SANEAMENTO AMBIENTAL E
60	06/12/2019 09:40:38:269	---	R$ 699.300,00	VERMONT SANEAMENTO E HIDRAULICA EIRELI - EPP
61	06/12/2019 09:41:08:610	---	R$ 699.200,00	TRATAE INDUSTRIA E COM PARA SANEAMENTO AMBIENTAL E
62	06/12/2019 09:41:31:281	---	R$ 673.400,00	VERMONT SANEAMENTO E HIDRAULICA EIRELI - EPP
63	06/12/2019 09:41:54:990	---	R$ 673.300,00	TRATAE INDUSTRIA E COM PARA SANEAMENTO AMBIENTAL E
64	06/12/2019 09:42:29:055	---	R$ 621.600,00	VERMONT SANEAMENTO E HIDRAULICA EIRELI - EPP

Mostrando de 1 até 64 de 64 registros

Importante: a coluna "!" exibe as não conformidades detectadas em relação aos "lances registrados irregularmente" que não atenderam as regras de negócios estabelecidas para a participação da fase de disputa do lote da licitação. Quando a informação exibida for "---" o registro do lance está em conformidade.

Histórico da análise das propostas e lances

Data/Hora	26/05/2020 14:33:43:683 - Arrematado
Data/Hora	10/06/2020 20:12:28:521 - Declarado vencedor
Fornecedor	TRATAE INDUSTRIA E COM PARA SANEAMENTO AMBIENTAL E
Negociado	R$ 660.450,00
Motivo	A empresa TRATAE INDUSTRIA E COM PARA SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI cumpriu com todas as exigências de habilitação e a proposta comercial atende ao solicitado no edital. Portanto, no dia 10/06/2020 a mesma foi DECLARADA VENCEDORA.

Fornecedor desclassificado

Data/Hora	09/01/2020-14:00:01
Fornecedor	FERREIRA E LIMA COM DE MAT FILTRANTE PARA TRATAMEN
Observação	O Licitante não apresentou a proposta e demais anexos conforme solicitado e dentro do prazo estimado.

Fornecedor desclassificado

Data/Hora	26/05/2020-14:33:43
Fornecedor	VERMONT SANEAMENTO E HIDRAULICA EIRELI - EPP
Observação	A empresa VERMONT SANEAMENTO E HIDRAULICA EIRELI - EPP foi desclassificada. O motivo da desclassificação foi informado na decisão do pregoeiro que se encontra disponível no endereço https://www.cesan.com.br/portal/pregao-eletronico-cesan-083-2019/.

Fornecedor desclassificado

Data/Hora	24/01/2020-10:28:26
Fornecedor	INDUSTRIA CARBONIFERA RIO DESERTO LTDA
Observação	A empresa INDUSTRIA CARBONIFERA RIO DESERTO LTDA foi desclassificada por não atender ao item 14.19 do edital.

EM BRANCO

605
A

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

Dependência: COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN - CESAN COMPANHIA ESPíRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - (ES)

Licitação: (Ano: 2019/ COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN / Nº Processo: 2019-007957)

às 09:05:12 horas do dia 06/12/2019 no endereço AV GOVERNADOR BLEY 186, bairro CENTRO EP 587, da cidade de VITORIA - ES, reuniram-se o Pregoeiro da disputa Sr(a). ANDERSON DE ASSIS BARBOSA, e a respectiva Equipe de Apoio, designado pelo ato de nomeação, para realização da Sessão Pública de Licitação do Pregão Nº Processo: 2019-007957 - 2019/PEL0832019 que tem por objeto AQUISIÇÃO DE 518 M³ DE CARVÃO ANTRACITOSO PARA LEITO FILTRANTE DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA PARA ABASTECIMENTO PÚBLICO.

Abertas as propostas, foram apresentados os seguintes preços:

Lote (1) - AQUISIÇÃO DE 518 M³ DE CARVÃO ANTRACITOSO PARA LEITO FILTRANTE DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA PARA ABASTECIMENTO PÚBLICO.

Data-Hora	Fornecedor	Proposta
06/12/2019 08:23:14:741	INDUSTRIA CARBONIFERA RIO DESERTO LTDA	R$ 1.295.000,00
27/11/2019 13:38:56:554	VERMONT SANEAMENTO E HIDRAULICA EIRELI - EPP	R$ 1.647.240,00
29/11/2019 13:40:13:708	TRATAE INDUSTRIA E COM PARA SANEAMENTO AMBIENTAL E	R$ 1.200.000,00
06/12/2019 07:47:58:005	MINERPRIMUS DO BRASIL COMER. E TRANSP. DE MINERIOS	R$ 1.502.000,00
05/12/2019 20:20:25:802	GF COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITORIO EI	R$ 4.599.833,33
05/12/2019 16:47:03:454	FERREIRA E LIMA COM DE MAT FILTRANTE PARA TRATAMEN	R$ 1.813.000,00

Após a etapa de lances, Com disputa em sessão pública, foram apresentados os seguintes menores preços:

Lote (1) - AQUISIÇÃO DE 518 M³ DE CARVÃO ANTRACITOSO PARA LEITO FILTRANTE DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA PARA ABASTECIMENTO PÚBLICO.

Data-Hora	Fornecedor	Lance
06/12/2019 09:40:02:524	FERREIRA E LIMA COM DE MAT FILTRANTE PARA TRATAMEN	R$ 388.500,00
06/12/2019 09:39:40:175	INDUSTRIA CARBONIFERA RIO DESERTO LTDA	R$ 424.000,00
06/12/2019 09:42:29:055	VERMONT SANEAMENTO E HIDRAULICA EIRELI - EPP	R$ 621.600,00

06/12/2019 09:41:54:990	TRATAE INDUSTRIA E COM PARA SANEAMENTO AMBIENTAL E	R$ 673.300,00
06/12/2019 09:14:39:681	MINERPRIMUS DO BRASIL COMER. E TRANSP. DE MINERIOS	R$ 817.989,00
05/12/2019 20:20:25:802	GF COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITORIO EI	R$ 4.599.833,33

Encerrada a etapa de lances foi verificada a regularidade da empresa que ofertou o menor preço. Após confirmada a habilitação da proponente e examinada pelo Pregoeiro da disputa e a Equipe de Apoio a aceitabilidade da proposta de menor preço, quanto ao objeto bem como quanto á compatibilidade do preço apresentado com os praticados no mercado e o valor estimado para a contratação, o Pregoeiro decidiu:

No dia 06/12/2019, às 10:01:50 horas, no lote (1) - AQUISIÇÃO DE 518 M³ DE CARVÃO ANTRACITOSO PARA LEITO FILTRANTE DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA PARA ABASTECIMENTO PÚBLICO. - a situação do lote foi alterada para: arrematado. No dia 09/01/2020, às 14:00:03 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 09/01/2020, às 14:00:03 horas, no lote (1) - AQUISIÇÃO DE 518 M³ DE CARVÃO ANTRACITOSO PARA LEITO FILTRANTE DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA PARA ABASTECIMENTO PÚBLICO. - a situação do lote foi alterada para: arrematado. O motivo da alteração foi o seguinte: O coordenador - ANDERSON DE ASSIS BARBOSA - desclassificou o fornecedor: FERREIRA E LIMA COM DE MAT FILTRANTE PARA TRATAMEN. No dia 24/01/2020, às 10:28:26 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 24/01/2020, às 10:28:26 horas, no lote (1) - AQUISIÇÃO DE 518 M³ DE CARVÃO ANTRACITOSO PARA LEITO FILTRANTE DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA PARA ABASTECIMENTO PÚBLICO. - a situação do lote foi alterada para: arrematado. O motivo da alteração foi o seguinte: O coordenador - ANDERSON DE ASSIS BARBOSA - desclassificou o fornecedor: INDUSTRIA CARBONIFERA RIO DESERTO LTDA. No dia 02/03/2020, às 08:31:20 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 02/03/2020, às 08:31:20 horas, no lote (1) - AQUISIÇÃO DE 518 M³ DE CARVÃO ANTRACITOSO PARA LEITO FILTRANTE DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA PARA ABASTECIMENTO PÚBLICO. - a situação do lote foi alterada para: declarado vencedor. O motivo da alteração foi o seguinte: A empresa VERMONT SANEAMENTO E HIDRAULICA EIRELI - EPP cumpriu com todas as exigências de habilitação e a proposta comercial atende ao solicitado no edital. Portanto, no dia 02/03/2020 a mesma foi DECLARADA VENCEDORA. No dia 26/05/2020, às 14:33:43 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 26/05/2020, às 14:33:43 horas, no lote (1) - AQUISIÇÃO DE 518 M³ DE CARVÃO ANTRACITOSO PARA LEITO FILTRANTE DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA PARA ABASTECIMENTO PÚBLICO. - a situação do lote foi alterada para: arrematado. O motivo da alteração foi o seguinte: O coordenador - ANDERSON DE ASSIS BARBOSA - desclassificou o fornecedor: VERMONT SANEAMENTO E HIDRAULICA EIRELI - EPP. No dia 10/06/2020, às 20:12:28 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 10/06/2020, às 20:12:28 horas, no lote (1) - AQUISIÇÃO DE 518 M³ DE CARVÃO ANTRACITOSO PARA LEITO FILTRANTE DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA PARA ABASTECIMENTO PÚBLICO. - a situação do lote foi alterada para: declarado vencedor. O motivo da alteração foi o seguinte: A empresa TRATAE INDUSTRIA E COM PARA SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI cumpriu com todas as exigências de habilitação e a proposta comercial atende ao solicitado no edital. Portanto, no dia 10/06/2020 a mesma foi DECLARADA VENCEDORA.

No dia 10/06/2020, às 20:12:28 horas, no lote (1) - AQUISIÇÃO DE 518 M³ DE CARVÃO ANTRACITOSO PARA LEITO FILTRANTE DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA PARA ABASTECIMENTO PÚBLICO. - a empresa TRATAE INDUSTRIA E COM PARA SANEAMENTO AMBIENTAL E com o valor R$ 660.450,00 foi a declarada vencedora na disputa do lote.

às07:40:32 do dia 29/11/2019 as seguintes datas foram alteradas por ROBERTO FELIX DE ALMEIDA JUNIOR: abertura de propostas (de 29/11/2019-08:45:00 para 06/12/2019-08:45:00); inicio da disputa (de 29/11/2019-09:00:00 para 06/12/2019-09:00:00)

No dia 09/01/2020, às 14:00:01 horas, o Pregoeiro da licitação - ANDERSON DE ASSIS BARBOSA - desclassificou o fornecedor - FERREIRA E LIMA COM DE MAT FILTRANTE PARA TRATAMEN, no lote (1) - AQUISIÇÃO DE 518 M³ DE CARVÃO ANTRACITOSO PARA LEITO FILTRANTE DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA PARA ABASTECIMENTO PÚBLICO. O motivo da desclassificação foi: O Licitante não apresentou a proposta e demais anexos conforme solicitado e dentro do prazo estimado.

No dia 24/01/2020, às 10:28:26 horas, o Pregoeiro da licitação - ANDERSON DE ASSIS BARBOSA - desclassificou o fornecedor - INDUSTRIA CARBONIFERA RIO DESERTO LTDA, no lote (1) - AQUISIÇÃO DE 518 M³ DE CARVÃO ANTRACITOSO PARA LEITO FILTRANTE DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA PARA ABASTECIMENTO PÚBLICO. O motivo da desclassificação foi: A empresa INDUSTRIA CARBONIFERA RIO DESERTO LTDA foi desclassificada por não atender ao item 14.19 do edital.

No dia 26/05/2020, às 14:33:43 horas, o Pregoeiro da licitação - ANDERSON DE ASSIS

BARBOSA - desclassificou o fornecedor - VERMONT SANEAMENTO E HIDRAULICA EIRELI - EPP, no lote (1) - AQUISIÇÃO DE 518 M³ DE CARVÃO ANTRACITOSO PARA LEITO FILTRANTE DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA PARA ABASTECIMENTO PÚBLICO. O motivo da desclassificação foi: A empresa VERMONT SANEAMENTO E HIDRAULICA EIRELI - EPP foi desclassificada. O motivo da desclassificação foi informado na decisão do pregoeiro que se encontra disponível no endereço https://www.cesan.com.br/portal/pregao-eletronico-cesan-083-2019/.

Diante do registro de intenção do representante PAULO ROBERTO DE MELLO da empresa VERMONT SANEAMENTO E HIDRAULICA EIRELI - EPP no lote (1) - AQUISIÇÃO DE 518 M³ DE CARVÃO ANTRACITOSO PARA LEITO FILTRANTE DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA PARA ABASTECIMENTO PÚBLICO., do representante LEONARDO CASARIL da empresa TRATAE INDUSTRIA E COM PARA SANEAMENTO AMBIENTAL E no lote (1) - AQUISIÇÃO DE 518 M³ DE CARVÃO ANTRACITOSO PARA LEITO FILTRANTE DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA PARA ABASTECIMENTO PÚBLICO., em interpor recurso o Pregoeiro da disputa abriu prazo legal para apresentação formal das razões e contra razões do recurso.

Publicada a decisão, nesta sessão, e nada mais havendo a tratar, o Pregoeiro da disputa declarou encerrados os trabalhos. Anexo a ata segue relatório contendo informações detalhadas sobre o andamento do processo.

ANDERSON DE ASSIS BARBOSA
Pregoeiro da disputa

ROBERTO FELIX DE ALMEIDA JUNIOR
Autoridade Competente

NORMA MARIA DE AMORIM
Membro Equipe Apoio

Proponentes:

32.719.150/0001-46 FERREIRA E LIMA COM DE MAT FILTRANTE PARA TRATAMEN
13.174.490/0001-94 GF COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITORIO EI
83.286.500/0001-69 INDUSTRIA CARBONIFERA RIO DESERTO LTDA
11.965.827/0001-56 MINERPRIMUS DO BRASIL COMER. E TRANSP. DE MINERIOS
17.920.464/0001-19 TRATAE INDUSTRIA E COM PARA SANEAMENTO AMBIENTAL E
00.305.097/0001-40 VERMONT SANEAMENTO E HIDRAULICA EIRELI - EPP

CESAN
qualidade em saneamento

ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTOS

FOLHA Nº: 607
RUBRICA:

PROTOCOLO N.º
2019.007957

NOME: **O-DTS**

DATA: 1 3 0 3 1 9

TIPO DE DOCUMENTO:

ASSUNTO: ÁGUA.

ORIGEM	DESTINO	INFORMAÇÃO / RUBRICA / DATA
A-DCS	O-DTS	Segue recurso e contra razões apresentados em face da declaração da empresa TRATAE como vencedora no pregão eletrônico 083/2019. Solicito conhecer e se posicionar sobre a parte técnica objetivando subsidiar o relatório e decisão final. Em, 15/07/2020. Anderson de Assis Barbosa Pregoeiro Mat. 33119

EM BRANCO

CESAN qualidade em saneamento	ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTOS	FOLHA Nº: RUBRICA: PROTOCOLO N.º 2019.007957
NOME: O-DTS TIPO DE DOCUMENTO: CI		DATA 1 3 0 3 1 9

ASSUNTO: Água

ORIGEM	DESTINO	INFORMAÇÃO / RUBRICA / DATA
O-DTS	A-DCS	Informo que toda a documentação apresentada pela Tratae Ind. e Com. para Saneamento Ambiental cumpriu às exigências da qualificação técnica prevista no Pregão Eletrônico 083/2019, referente à aquisição de 518 m³ de carvão antracitoso, para leito filtrante de estação de tratamento de água para abastecimento público. Ressalta-se ainda o atendimento das especificações técnicas do edital. Em 24/07/2020 Nadja Lima Gorza Engenheira Química Gestora da Divisão de Tratamento Sul Matr: 31986

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 17920464000119

LIMPAR

Data da consulta: 25/08/2020 08:11:17
Data da última atualização: 25/08/2020 05:10:07

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							

CESAN qualidade em saneamento	ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTOS	FOLHA Nº: RUBRICA: PROTOCOLO N.º 2019.007957
NOME: O-DTS		DATA:
TIPO DE DOCUMENTO:		1 3 0 3 1 9

ASSUNTO: ÁGUA.

ORIGEM	DESTINO	INFORMAÇÃO / RUBRICA / DATA
A-DCS	O-GMS	Para seu conhecimento e posterior remessa deste processo à Diretoria da CESAN – DR. **Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2019** **Objeto: AQUISIÇÃO DE 518 M³ DE CARVÃO ANTRACITOSO PARA LEITO FILTRANTE DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA PARA ABASTECIMENTO PÚBLICO.** **I – SÚMULA** Trata-se de recurso interposto pela empresa **VERMONT SANENAMENTO E HIDRÁULICA EIRELI-EPP**, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n° 00.305.097/0001/94, contra a declaração de vencedor da licitante **TRATAE INDÚSTRIA E COMÉRCIO PARA SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI**, pugnando pela inabilitação dessa licitante. Alega a recorrente que **"a empresa "TRATAE"** não preencheu os requisitos de qualificação técnica exigido no subitem 10.1, letra "b" no anexo I do edital("**Catálogo, ficha técnica, folder ou outro meio eficaz para comprovar o atendimento do(s) bem(ns) ofertado(s) com especificações do fabricante, em língua portuguesa. Caso os referidos documentos não esclareçam plenamente as especificações solicitadas no objeto, a proposta será desclassificada pela área requisitante.**") ao não especificar no catálogo o atendimento a norma ABNT 11.799 (material filtrante – Areia, Antracito e Pedregulho). Alega ainda que há perda de economicidade e vantajosidade ao se declarar vencedora a proposta apresentada pela **"TRATAE"**, visto que tal proposta é R$ 51.700.00 reais mais alta do que a apresentada pela empresa **"VERMONT"**. Ainda solicita, caso seja mantida a habilitação da **"TRATAE",** que lhe seja dado total acesso às entregas do produto e à realização de testes das amostras recebidas, notadamente as relacionadas ao item "volátil", alegando que o proprietário da empresa **"TRATAE"** em atuação anterior como Engenheiro Químico em nome da empresa **CARBONÍFERA CRICIUMA** teve a proposta desclassificada pela **CESAN** no Pregão

eletrônico 091/2008 por não atender este mesmo item do edital.

Por fim, a recorrente postula que a empresa **TRATAE INDÚSTRIA E COMÉRCIO PARA SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI** seja desclassificada por não atender tecnicamente as exigências do edital.

II – DA TEMPESTIVIDADE

A **TRATAE INDÚSTRIA E COMÉRCIO PARA SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI** foi declarada vencedora no dia 10/06/2020. No dia 11/06/2020 a empresa **VERMONT SANENAMENTO E HIDRÁULICA EIRELI-EPP** manifestou no portal licitações-e sua intenção de interpor recurso, sendo protocolado na **CESAN** sob o nº 2020.010419 em 18/06/2020, logo tempestivamente.

III – DAS CONTRARRAZÕES

As contrarrazões foram apresentadas pela empresa **TRATAE INDÚSTRIA E COMÉRCIO PARA SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI**, protocoladas sob o nº 2020.0010848 e sintetizadas nos seguintes termos: que o recurso apresentado é meramente protelatório; que embora não cite em seu folder a referência a norma ABNT NBR 11.799-2016, a norma brasileira contempla os mesmos parâmetros da norma internacional ANSI/AWWA B100-16 que está citada no mesmo; que seu catálogo cita todos os parâmetros exigidos na norma ABNT NBR 11.799-16 e que sua proposta afirma o cumprimento das especificações exigidas no edital; que no pregão eletrônico 091/2008 o parâmetro em discussão era o "teor de carvão livre" e não o "teor de voláteis", sendo aquele parâmetro cancelado pela ABNT posteriormente por ser confuso e ainda reitera que nunca foi desclassificada por motivos técnicos em processos licitatórios anteriores.

Solicita, também, que o Pregoeiro, conheça da atuação do **GRUPO PETRANOVA-VERMONT** em fornecimento de CARVÂO ANTRACITO à **CONSTRUTORA AGUSTO VELLOSO**, a qual processa judicialmente à empresa **PETRANOVA** por fornecimento de produto não adequado. Que o mesmo processo reitera possível vinculo mais estreito entre tal **GRUPO** e empresa **RIO DESERTO** (como sua fornecedora de matéria prima) e a atuação do **SR. ADELSO LEANDRO DE LIMA**, sócio da empresa **FERREIRA E LIMA**, em atuação em favor do referido **GRUPO**. Reiterando assim seu pedido de aplicação de penalidades contra as empresas **VERMONT, RIO DESERTO e FERREIRA E LIMA**.

IV – MÉRITO

Analisando-se detidamente os argumentos trazidos pela recorrente, após submissão das questões à área técnica responsável pelo estabelecimento das exigências editalícias, não se vislumbra qualquer vício

no processo licitatório, especialmente os apontados na peça recursal.

Segundo a área técnica, a documentação apresentada pela empresa **TRATAE INDÚSTRIA E COMÉRCIO PARA SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI** cumpre as exigências de qualificação técnica previstas no edital e ressalta, ainda, o atendimento as especificações técnicas do mesmo.

Quanto a alegação de perda de economicidade ou vantajosidade ao declarar vencedora a proposta apresentada pela **"TRATAE"** em valor de R$ 51.700.00 reais mais alta do que a apresentada pela empresa **"VERMONT"**. Informo em a empresa **"VERMONT"** foi desclassificada deste certame e ao comparar o valor ofertado pela empresa **"TRATAE"** com o orçamento aprovado pela autoridade competente, vemos que sua proposta apresenta um desconto significativo sobre o mesmo. É importante frisar que uma eventual repetição do certame não garantiria a obtenção dos preços agora ofertados. A inabilitação/desclassificação de licitante ofertante do melhor preço por motivo que não seja preço, não é motivação suficiente para considerar que todas as outras ofertas são desvantajosas, já que o interesse da administração pública com o processo licitatório é obter a melhor proposta, e esta, nem sempre representa apenas o menor preço.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, visto que a área técnica não reformou sua decisão de habilitar tecnicamente a empresa **TRATAE INDÚSTRIA E COMÉRCIO PARA SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI** por julgar que a mesma atende aos requisitos exigidos no edital. E que a proposta da **"TRATAE"** apresenta desconto significativo sobre o valor orçado pela **CESAN**. Entendo que não assiste razão à recorrente quanto ao recurso interposto, logo, decido julgá-lo **IMPROCEDENTE**.

Já a respeito do pedido feito pela **TRATAE INDÚSTRIA E COMÉRCIO PARA SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI,** em face da apresentação das contra razões, de conhecimento dos novos fatos e reiteração da aplicação de penalidade às já citadas empresas. Informo que os processos de aplicação de penalidades já foram instaurados e seguem sequenciados de forma independente, como previsto no Regulamento de Licitações da **CESAN**.

.

Considerando o disposto no artigo 93 do RLC e cláusula 17.2.2 do edital, submeto o recurso para a autoridade competente, para que a mesma ratifique ou retifique a decisão desse Pregoeiro.

Em ratificando a decisão, pelo princípio da celeridade e da economia processual, requer que o LOTE ÚNICO do PREGÃO ELETRÔNICO Nº
083/2019 seja encaminhado para a Diretoria da CESAN para ADJUDICAR e homologar o resultado da licitação e autorizar a efetivação da contratação da empresa classificada e habilitada:

- LOTE ÚNICO - **TRATAE INDÚSTRIA E COMÉRCIO PARA SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI**

  Valor arrematado: **R$ 660.450,00**

(Efetivação de contratações (homologação de licitações) De R$ 500.000,01 até R$ 1.500.000,00 – Diretoria da CESAN – Deliberação 4.565/2019, Art. 3º, II)

Em, 27/08/2020.

ROBERTO FELIX DE ALMEIDA JUNIOR:08948679708

Assinado de forma digital por ROBERTO FELIX DE ALMEIDA JUNIOR:08948679708
Dados: 2020.08.27 10:05:25 -03'00'

Anderson de Assis Barbosa
Pregoeiro
Mat. 33119

Roberto Félix de Almeida Junior
Gestor da Divisão de Compras e Suprimentos

ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTOS

FOLHA Nº:

RUBRICA:

PROTOCOLO N.º

NOME:

DATA

TIPO DE DOCUMENTO:

ASSUNTO:

ORIGEM	DESTINO	INFORMAÇÃO / RUBRICA / DATA
O-GMS	D-OP	Encaminho para ADJUDICAR e homologar o resultado da licitação e autorizar a
		efetivação da contratação da empresa classificada e habilitada.
		Em 29/07/2020
		Valdik Escapini Fanchiotti **Gerência Metropolitana Sul**

CESAN
qualidade em saneamento

ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTOS

FOLHA Nº:

RUBRICA:

PROTOCOLO N.º
2020.007957

NOME: O-DTS DIVISÃO DE TRATAMENTO SUL

TIPO DE DOCUMENTO: AGUA

DATA
2 7 0 8 2 0

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE CARVÃO ANTRACITOSO

ORIGEM	DESTINO	INFORMAÇÃO / RUBRICA / DATA
DOP	DR	De ordem: Segue para apreciação. Em 27/08/2020. **JOUZE FERRARI WANDER HAEYDEN LENTINI** ASSESSORA DA DIRETORIA OPERACIONAL MATR. 33160 Obs. Processo digital, assinatura dispensada.

CESAN qualidade em saneamento	ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTOS	FOLHA Nº: 1225 RUBRICA: PROTOCOLO N.º 2019.007957
NOME: O-DTS DIVISÃO DE TRATAMENTO SUL TIPO DE DOCUMENTO:		DATA 13 03 2 0 1 9

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE CARVÃO ANTRACITOSO

ORIGEM	DESTINO	INFORMAÇÃO / RUBRICA / DATA
SEC/DR	A-GLG	A Diretoria em sua 2424ª Reunião, realizada em 31/08/2020, analisou o recurso administrativo interposto pela empresa Vermont Saneamento e Hidráulica Eireli-EPP em face do resultado do Pregão Eletrônico nº 083/2019, bem como as contrarrazões da empresa Tratae Indústria e Comércio para Saneamento Ambiental Elreli, e motivada pelas justificativas e manifestações técnicas constantes do processo, considerando também a informação de que a avaliação sobre aplicação de penalidades às empresas VERMONT, RIO DESERTO e FERREIRA E LIMA, está sendo realizada em processos independentes (2020.11692, 2020.011693 e 2020.011689, respectivamente) nos termos do Regulamento de Licitações da CESAN, ratificou a decisão do Pregoeiro, que conheceu por tempestivo o recurso e no mérito o julgou improcedente. Em ato contínuo a Diretoria homologou e adjudicou o resultado do referido Pregão, cujo objeto é a aquisição de 518 m³ de carvão antracitoso para leito filtrante de Estação de Tratamento de Água para abastecimento público, sendo vencedora a empresa TRATAE INDÚSTRIA E COMÉRCIO PARA SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI, com valor global de R$ 660.450,00 (seiscentos e sessenta mil, quatrocentos e cinquenta reais), recursos financeiros provenientes de receita própria da CESAN e prazo definido conforme item 07 do Termo de Referência, sendo a vigência com início na data de sua assinatura e se encerrará 90 (noventa) dias corridos após a data de encerramento do prazo global de entrega. Por fim, a Diretoria reforçou a necessidade de regular seguimento das apurações relativas aos processos 2020.11692, 2020.011693 e 2020.011689, a fim de que sejam adotadas as medidas legais cabíveis. Para demais providências. Em 31/08/2020 Aline de Assis Teixeira Amm Secretária da Diretoria e Conselho de Administração Matrícula: 33326 - CESAN